



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1067/16	DATA: 05/09/2016	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 14h39min	TÉRMINO: 18h08min	PÁGINAS: 69

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

JUAREZ CIRINO DOS SANTOS - Jurista especializado na área penal.
ELISIO TEIXEIRA - Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP;
CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL - Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.
RODRIGO DELMASSO - Deputado Distrital pelo PTN, representante da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, acerca do estabelecimento de medidas contra a corrupção.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Boa tarde a todos os presentes.

Declaro aberta a 14ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que “estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate ao enriquecimento ilícito de agentes públicos”.

Em apreciação a Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 31 de agosto, cujas cópias estão distribuídas aos senhores membros.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Solicito dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx Lorenzoni solicita dispensa da leitura da ata.

Os Srs. Deputados que concordam com a solicitação do Deputado Onyx Lorenzoni permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada.

Indago se algum membro deseja retificar a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificar a ata, declaro-a aprovada.

A Ordem do Dia consistirá de duas partes: a primeira é uma audiência pública e, assim que alcançarmos o quórum, teremos a deliberação de requerimentos.

Esta audiência pública decorre da apresentação dos Requerimentos nºs 28, de 2016; 42, de 2016; e 60, de 2016, de autoria dos Deputados Paulo Teixeira, Onyx Lorenzoni e João Derly, respectivamente.

Convidamos para tomar assento à mesa os senhores expositores: o Sr. Juarez Cirino dos Santos, jurista especializado na área penal; o Sr. Elísio Teixeira, Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, representando a Presidente Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal; e o Sr. Rodrigo Delmasso.

Estamos aguardando o Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, que representa a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais — UNALE. A Deputada



Estadual Ana Cunha, do Pará, meu Estado, me ligou na manhã de hoje dizendo que, por estar doente, não poderá comparecer à reunião.

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos senhores expositores que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e sendo gravada para posterior transcrição. Por isso, solicito que falem sempre ao microfone.

Para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os expositores disporão de até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados; o Relator disporá de 15 minutos para sua manifestação, e os Deputados terão a palavra, conforme a lista de inscrições, por 3 minutos, improrrogáveis, com preferência para os autores dos requerimentos.

Dando início aos nossos trabalhos, concedo a palavra ao Dr. Juarez Cirino dos Santos. S.Sa. dispõe de 20 minutos.

O SR. JUAREZ CIRINO DOS SANTOS - Muito obrigado, Deputado Joaquim Passarinho, Presidente desta Comissão Especial. Meus cumprimentos ao ilustre Deputado Onyx Lorenzoni, Relator; ao colega e Dr. Elísio Teixeira, Secretário da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP; ao Dr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Presidente da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal; ao Dr. Rodrigo Delmasso, Deputado Distrital, que ainda não chegou.

Cumprimento também o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, autor do projeto de lei que vamos discutir hoje.

Sras. e Srs. Deputados e demais presentes, é uma grande honra participar desta Comissão Especial para falar de um projeto que pode se tornar lei. É preciso ver se ele tem condições de se tornar uma lei penal no nosso País.

Antes de tudo, quero deixar bem clara uma posição pessoal. É óbvio que todos nós somos a favor de que o corrupto seja punido: ninguém aqui é contra a punição do corrupto, do autor de peculato, do autor do crime de corrupção ativa ou passiva. Mas temos sérias críticas em relação aos métodos propostos para realizar a punição.

Minha preocupação é exatamente em que medida esta proposta legislativa fere os direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição da República.

Como temos muito pouco tempo, Sr. Presidente, eu pretendo ingressar logo no exame da matéria, esforçando-me para fazer uma análise dos aspectos técnicos



e em que medida os aspectos técnicos, que têm grande significado político, afetam a Constituição brasileira.

A ideia é tentar fazer um exame integral do projeto. O tempo é de 20 minutos, muito pouco, mas a ideia é focar em 5 ou 6 questões fundamentais, que traduzem o projeto. A primeira é a proposta de criação do tipo legal de enriquecimento ilícito. A justificação para criar este tipo é que existe dificuldade em punir quem pratica corrupção, corrupção ativa e corrupção passiva.

Portanto, a ideia é propor outro tipo, que é o de enriquecimento ilícito, que, como diz a justificação, é um comportamento desvalorado em si mesmo e apresenta uma teoria explanacionista da prova, que permitiria apontar discrepâncias entre a fortuna e a renda como indicativo de enriquecimento ilícito.

O que realmente acontece neste caso? Nós temos o tipo legal, o crime de enriquecimento ilícito, proposto como prova indireta de corrupção. Se temos a conduta dois, o enriquecimento ilícito, que indica a conduta um, a corrupção ativa ou passiva, então, a condenação ficaria meio esquizofrênica, porque o autor não é condenado por enriquecimento ilícito, crime que lhe é imputado, mas por peculato, por corrupção ativa ou passiva, que não é provada, não é objeto de prova nem de imputação.

Assim desaparece o argumento de que há um desvalor em si mesmo, porque desvalorado não é o enriquecimento, mas o que o enriquecimento indica. O enriquecimento ilícito indica corrupção, peculato, entre outras coisas. Ele não tem um desvalor em si mesmo. Já começa este problema, porque é um tipo legal. Há algo interessante: a pesquisa criminológica mostra que os pouquíssimos países que adotaram o tipo de enriquecimento ilícito não tiveram condenação.

Isso é o que diz, por exemplo, Luís Greco, no artigo em que ele fala especificamente sobre enriquecimento ilícito. Aqui existe um problema: a proposta não discute uma teoria do bem jurídico. Qual é o bem jurídico lesionado? Nós partimos do pressuposto de que seria o bem coletivo, que nós conhecemos como funcionamento da administração pública, e se propõe um tipo de ação, um tipo de comissão, cuja técnica de redação é um problema.

Aliás, esta metáfora também foi usada por Luís Greco, quando diz que se usa a técnica da espingarda de cano serrado, que atira para todo lado. Existem sete



condutas diferentes, e cada conduta tem diferentes conteúdos de desvalor. O que afeta a culpabilidade é a determinação penal.

Art. 312-A. Adquirir, vender, emprestar, alugar, receber, ceder, possuir, utilizar ou usufruir, de maneira não eventual, bens, direitos ou valores (...).

Realmente, é um tiro de espingarda de cano serrado. Por outro lado, não há necessidade deste tipo penal. A conclusão dos juristas, dos penalistas, dos que se preocupam com a quantidade de tipos penais que temos na legislação brasileira, é de que ele é desnecessário, porque temos tipos suficientemente abrangentes, que são exatamente a corrupção passiva, a corrupção ativa, o peculato, aos quais o enriquecimento ilícito se reporta. Então, ele é desnecessário, porque vai indicar outra coisa que não está sendo investigada. Esta é a crítica sobre o enriquecimento ilícito.

Depois vem a prescrição penal. O projeto propõe a ampliação do prazo de prescrição da pretensão executória, da pretensão punitiva, da execução da pena. Mas o projeto exclui a prescrição retroativa, que se calcula entre a pena que se dá na sentença e a denúncia. Além disso, o projeto suspende a prescrição nas hipóteses de recurso extraordinário e recurso especial. São modificações graves.

A justificação aqui é que a prescrição funciona como estratégia da defesa que abusa de expedientes protelatórios. Esta é uma questão muito séria. Nós vamos chegar a ela.

A crítica primeira é que a expansão dos prazos de prescrição, na verdade, contraria a garantia da razoável duração do processo, assegurada no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição. Por outro lado, se a ideia é evitar o congestionamento causado pela apresentação de muitos recursos, a verdade é que o congestionamento da Justiça não é de responsabilidade da defesa. A defesa interpõe os recursos. Aqui temos direitos constitucionais, como a ampla defesa e a presunção de inocência, que seriam afetados se não houvesse amplitude de recursos.

De fato, o Estado é o responsável pelo congestionamento do Judiciário. Aliás, o Estado é o litigante de quase 50% dos processos judiciais. Mas eu estou falando



agora do Estado-Juiz, que não controla, e do Estado-Ministério Público, que não fiscaliza a celeridade e a tramitação dos processos.

Agora chegamos ao ponto central desta questão: a prescrição como estratégia da defesa pelo abuso de expedientes protelatórios. Honestamente, não dá para aceitar isso. O art. 133 da Constituição Federal define o advogado como indispensável à administração da Justiça e inviolável por atos e manifestações no exercício da defesa. Aqui se está estigmatizando a advocacia, e não é a advocacia a responsável pelo congestionamento dos processos.

O terceiro ponto são os crimes hediondos: a corrupção como crime hediondo. Eu me valho de algumas informações e cito uma grande autoridade em crimes hediondos: o Desembargador Alberto Silva Franco.

O art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, define como inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou de anistia o tráfico ilícito de entorpecentes, o terrorismo e os crimes definidos como hediondos. Mas a Constituição não define o crime hediondo, não apresenta um conceito. A literatura é que apresenta um conceito de crime hediondo. O que fez o legislador? Fez um cardápio. Em vez de definir crime hediondo, preferiu indicar tipos penais que seriam hediondos, mas sem dizer o que se entende por crime hediondo. Ao assim agir, fez uma escolha arbitrária de inserção de tipo sem definição. Esse “cardápio” — esta é uma expressão de Nilo Batista — foi se ampliando.

Agora o Ministério Público Federal pretende inserir nesse cardápio, como crime hediondo ou peculato, a concussão, a corrupção ativa, a corrupção passiva, a inserção de dados falsos em sistema de informação, o excesso de exação, com apropriação, atribuindo a estes novos tipos hediondos molduras penais flexíveis, conforme a vantagem ou o prejuízo obtido ou produzido. Se for igual ou superior, digamos, a 100 salários mínimos, a pena subiria de 7 anos para 15 anos; se for igual ou superior a 1.000 salários mínimos, a pena iria de 10 anos para 18 anos; se for igual ou superior a 10 mil salários mínimos, a pena iria de 12 anos até 25 anos.

Imaginem os senhores o homicídio punido com pena de 6 anos a 20 anos! Aqui o peculato vai receber uma pena de 12 anos a 25 anos, dependendo do total do prejuízo ou do proveito auferido. Isso significa acreditar na pena como resposta



para o crime, quando efetivamente a pena é a pior resposta para o comportamento criminoso.

Nós vamos ter a oportunidade de falar um pouco mais sobre este assunto. A crítica que fazemos é que o sistema penal brasileiro não conhece molduras flexíveis, mas determinadas.

Segundo o art. 59, que estabelece as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base, confere ao juiz modular a pena conforme as consequências do crime. Então, ele pode perfeitamente utilizar este momento para fazer a mensuração, sem aderir ao “pan-penalismo” da pena como resposta ao crime. Os estudos criminológicos mostram, cada vez mais evidentemente, que a única resposta efetiva e eficaz contra o crime é a democracia real, a integração nos processos econômicos, políticos, ideológicos, culturais, de trabalho, a integração no mercado de trabalho. Esta é a resposta efetiva à criminalidade, e não a pena, não a repressão penal.

O Brasil é um dos países que mais punem no mundo, ao lado dos Estados Unidos. Aliás, nós punimos mais que os Estados Unidos, porque, proporcionalmente, nossa punição cresce mais. Nos últimos 20 anos, a população carcerária no Brasil multiplicou-se por 8. Nos últimos 30 anos, a população carcerária americana multiplicou-se por 5. Conclusão: punimos mais. Somos o País que mais pune no mundo. Mas não resolvemos o problema da criminalidade com punição, porque esta não é a resposta.

Há mais: a desproporcionalidade da pena é evidente! A desproporcionalidade é um absurdo! Há nisso um detalhe importante. Quando Silva Franco examinou esta questão, disse ele que um real a mais ou a menos pode representar 3 anos de pena a mais ou a menos. Isso, é claro, fere a dignidade humana.

Estas são as questões do Direito Penal, mas existem questões processuais que não posso deixar de lado — eu preciso falar delas. A primeira é a revisão dos recursos. A proposta diz que os recursos protelatórios e abusivos determinam o trânsito em julgado da decisão recorrida. Assim, imaginem que o juiz recorre no juízo de primeiro grau. O juiz decide que o recurso é abusivo, protelatório. Transita em julgado a decisão em segundo grau, porque ele considera que o recurso é abusivo, protelatório. Transita em julgado a decisão.



E mais, eliminam-se os embargos: embargos declaratórios, embargos infringentes, embargos de nulidade, e simplesmente se destrói o *habeas corpus*! Primeiro, porque acabam com o *habeas corpus* de ofício. Ministro, Juiz, Senador não pode expedir *habeas corpus* de ofício. A exceção é quando se trata de prisão manifestamente ilegal. Mas como é manifestamente ilegal? Em segundo lugar, não existe mais liminar em *habeas corpus*. O sujeito tem que aguardar a decisão final, mas é uma evidente coação ilegal. Em terceiro lugar, não se admite *habeas corpus* para suprimir instância. Em quarto, não se admite *habeas corpus* sem requisição prévia de informações do promotor natural — o promotor natural, quer dizer, como juiz natural.

Eu, honestamente, nunca vi isto: promotor natural. Mas tem que pedir informações ao promotor natural.

O mais importante é que não se admite *habeas corpus* que tenha como objeto a discussão da nulidade, mas, se o processo é nulo, a sentença nada vale. O *habeas corpus* não pode discutir nulidade. Não se admite *habeas corpus* com o objeto de trancar a investigação, o inquérito, ou de trancar o processo criminal. No entanto, se não existe justa causa para a investigação — só existe justa causa para o processo —, não se pode impetrar um *habeas corpus*? Não se admite *habeas corpus* como substituição de recurso.

Nós já fizemos a crítica, mas tem mais: recursos protelatórios, recursos abusivos. Se o recurso é protelatório ou abusivo, então transita em julgado a decisão. Mas qual é o limite entre o uso e o abuso do recurso? Quem sabe? É subjetivo, é do juiz? Não há distinção entre recursos protelatórios e ampla utilização de recursos legais. Se a lei permite a utilização de recursos, então não pode? Não. Isso é protelatório.

O projeto está conferindo ao juiz um poder enorme, um poder de vida e de morte sobre o direito de defesa, legitimando o “decisionismo”: os juízes justiceiros. No Brasil, temos cada vez mais exemplares de juízes justiceiros: “*Eu decido conforme a minha consciência*”. Ora, se o recurso preenche os requisitos objetivos de tempestividade, cabimento, adequação e subjetivos de legitimidade e de gravame, então ele tem que ser recebido e julgado, provido ou não. Não importa.



Acabaram os embargos declaratórios. O problema dos embargos declaratórios é que a decisão tem efeitos, a decisão é obscura. Se a decisão fosse perfeita, não precisaria.

No caso dos embargos infringentes, estes muito frequentemente mudam as decisões. Você tem uma decisão de dois a um. Você modifica a decisão. Por que acabar com estes embargos? Os embargos de nulidade referem que é preciso o esgotamento das esferas inferiores para ir para as superiores.

O *habeas corpus* simplesmente foi descaracterizado integralmente. É claro que precisamos rever os recursos. Os especialistas na área de processo penal concordam neste aspecto: acabar com os inúteis e melhorar os demais. Mas não é possível admitir este “aparelhamento” da acusação contra a defesa, que cria uma situação de absoluta desigualdade processual, uma desigualdade de armas.

Nós temos, de um lado, evidentemente, o Estado através da polícia, do Ministério Público e, às vezes, do juiz, como acontece na força-tarefa da Operação Lava-Jato, com toda a tecnologia, contra o acusado, que só tem do lado dele o discurso do advogado. É isso que acontece no processo penal. Há uma desproporção absurda, e querem ampliar isso.

Agora, vem o trânsito em julgado da decisão condenatória. A proposta consiste em alterar o regime de recursos criminais para a ampliação da eficiência da justiça criminal, diz a justificativa, e acabar com o efeito suspensivo do recurso extraordinário e do recurso especial, permitindo legalmente a execução provisória da pena após o julgamento em segundo grau.

Estávamos falando há pouco com o Deputado sobre a imensa quantidade de recursos que chegam ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça. Vou falar do Supremo. Segundo as estatísticas referidas do Ministro Lewandowski, é provido um terço dos recursos extraordinários do Supremo Tribunal Federal. Isso significa que a decisão de segundo grau foi injusta e o acusado está cumprindo a pena. Aliás, isso acontece por causa desta confusão no Supremo: o princípio da presunção de inocência.

Formou-se uma nova maioria. Este problema vai se transformar em lei. Quando o Supremo decidir esta questão, pode ser que tenhamos uma posição que resolva o problema de execução da pena após a decisão em segundo grau.



O Ministério Público, na sua proposta, afirma que vai ampliar a eficiência da Justiça, excluir o efeito suspensivo do recurso extraordinário e do recurso especial e promover a execução provisória da pena após a decisão de segundo grau, sem prejuízo da defesa. Mas como sem prejuízo da defesa? Freud explica. É evidente o prejuízo.

Assim, surge o discurso sem prejuízo da defesa. É óbvio que há o prejuízo da defesa! Por quê? Porque é o acusado que vai sofrer as consequências. Evidentemente, há um prejuízo para a defesa. Não adianta negar. O prejuízo existe.

O argumento de que existe direito a uma duração razoável do processo, mas este direito a uma duração razoável do processo é um direito do acusado, não é do Ministério Público, é do acusado. Aqui parece que é da acusação. Há mais: a crítica à eficiência do sistema do sistema da justiça criminal. Adota-se aqui o modelo do controle do crime, com base no modelo americano: o CARM Control.

O processo penal existe para a luta contra a criminalidade. A finalidade exclusiva do processo penal é exatamente lutar contra a criminalidade. Nesta concepção, existe uma igualdade. Na concepção do CARM Control, existe uma igualdade entre os direitos fundamentais e a Justiça eficiente. Não se adota o modelo do devido processo legal, que trabalha com a presunção da inocência, com o princípio da culpabilidade, que afirma que os direitos e garantias individuais são superiores e que o poder do Estado de reprimir delitos é inferior. Tem que se subordinar a esses deveres, que são principais, são primordiais.

Aprovando-se isso, vamos cair num punitivismo desenfreado, obsessivo, quase paranoico: aliás, paranoico, uma guerra contra a criminalidade, como se, com isso, fôssemos resolver o problema da criminalidade. Este é um problema seriíssimo. Só vamos encher as prisões sem nenhuma consequência em relação à redução da criminalidade.

Há dois temas finais, Sr. Presidente. O primeiro diz respeito à prisão preventiva. O projeto introduz uma nova modalidade de prisão preventiva: a prisão preventiva para localizar o produto ou o proveito do crime, para garantir a devolução desse produto ou proveito do crime, a fim de evitar o uso desse produto ou proveito do crime para a fuga do acusado, ou para pagar a defesa, para a defesa. Trata-se, na verdade, da inserção de mais uma modalidade de prisão preventiva.



Nós já temos quatro modalidades de prisão preventiva: a prisão para a garantia da ordem pública, a prisão para a garantia da ordem econômica, a prisão por conveniência da instrução criminal e a prisão para assegurar a aplicação da lei penal. Agora vem esta, para localizar e garantir a devolução do produto ou proveito do crime.

A crítica é a seguinte. O objetivo desta prisão preventiva não é garantir o processo nem de conhecimento nem de execução, como são as prisões preventivas. Elas objetivam garantir o processo de conhecimento ou o processo de execução. Esta, não. Esta aqui tem por finalidade a instrumentalização da pessoa humana. Esta que é a nota triste: instrumentalização da pessoa humana. São os fins econômicos, mas não é só isso. É uma espécie de prisão por dívida. E não é dívida, evidentemente, mas é muito semelhante. Por enquanto, se não for julgado, vamos mantê-lo preso.

Mas aqui entra uma coisa que é preciso mencionar. E digo que é uma coisa porque o homem é uma coisa, o homem preso é uma coisa, com o perdão da palavra. O homem preso, em uma expressão de cordeiro repetida por Rubens Casara, em um artigo sobre a matéria, diz o seguinte: “*O homem preso é um animal que confessa.*” “*O homem preso é como um animal que confessa.*” A prisão funciona como coação, como tortura para confissão e agora para delação. Se não há a prisão, não existe confissão e não existe delação, existe confissão e delação porque há prisão.

E aqui nós temos a prisão como coação, como tortura, como acontece e está acontecendo no caso da Operação Lava-Jato, em que estão preocupados exclusivamente com a efetividade da colaboração premiada, da delação, mas não com a voluntariedade. A lei é muito clara quando estabelece que a colaboração deve ser efetiva e voluntária.

Existem colaborações efetivas porque eles colaboram, quer dizer, delação. O sujeito conta o que fez e o que não fez e delata quem praticou e quem não praticou crimes. Ou seja, temos uma situação de coação que exclui a voluntariedade, a prisão como coação. E mais, a prisão como tortura, a prisão como tortura!

Eu pergunto: na prisão como coação, na prisão como tortura, podemos admitir que existe voluntariedade? Na minha opinião, todas as prisões da Operação



Lava-Jato são nulas porque elas só são efetivas, mas violam o quesito da voluntariedade que está na lei. Ninguém venha me dizer que essas prisões são voluntárias, que essas delações são voluntárias, nessas condições.

Nós temos, portanto, uma proposta que fere também a presunção de inocência, porque estamos prendendo a pessoa sem ter conhecimento da relação entre o autor e o fato. Não sabemos! Nem sabemos se o fato ainda é crime! E mais, mesmo sabendo que o fato é crime, não sabemos se o preso é culpado pelo fato, mas o estamos prendendo, o estamos prendendo!

Por último, as provas obtidas por meios ilícitos. A proposta aqui é escabrosa, por quê? O seu § 2º do art. 157 — e eu termino o meu discurso com isto — diz que não são ilícitas as provas que não têm relação causal com as ilícitas. *“Bom, mas isso está no § 1º do art. 157 do Código de Processo Penal”*. Então, por que isso? Não precisa! Diz também: *“Não são ilícitas as provas derivadas de fontes independentes das ilícitas, conforme trâmites típicos ou de praxe da investigação criminal ou com a capacidade de conduzir ao fato objeto da prova.”* Mas isso também está no art. 157, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal. Onde está a novidade? Ah, a novidade vem escondida, ela vem aqui, no inciso III, que diz assim: *“Quando o agente público age de boa-fé, o poder é escusável quanto à existência ou não de circunstância de fato que fundamentaria sua crença na legalidade do ato.”*

Boa-fé? Já vamos examinar essa questão.

Outro: quando a relação de causalidade com a prova ilícita é remota ou atenuada, não são ilícitas. Mais, quando a prova ilícita é derivada de decisão judicial anulada ou quando é obtida em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal. Mas espere lá! Legítima defesa é autorizada, quer dizer, evidentemente, ela não pode ser ilícita porque é legítima. O estrito cumprimento do dever legal também! É claro que isso é chover no molhado. Para que então?

7. Não é ilícita a prova usada pela acusação para refutar alibi, ou para servir de contraprova alibi da defesa, ou fazer de contraprova fato inverídico da defesa, fato inverídico da defesa, ou para demonstrar a falsidade ou inidoneidade de prova da defesa.

Essa prova ilícita da acusação não pode ser usada para demonstrar a culpa ou ampliar a pena. Espere aí! Mas tudo isso aqui vai demonstrar a culpa e vai



ampliar a pena? Então aqui se admite isso. E nós já vamos ver onde está a resposta.

Quando é necessária para a prova da inocência ou para redução da pena. Evidentemente, esse é um caso para provar a inocência ou redução da pena, qualquer prova, ou vai condenar? Mas a pessoa está mostrando que é inocente!

Prova obtida por exercício regular de direito. Mas se é exercício regular de direito, é óbvio que a prova não pode ser ilícita.

E, por último, prova obtida de boa-fé no caso de fato conhecido no exercício de profissão, atividade, mandato, função, cargo, emprego público ou privado. O problema está aqui, o problema está aqui. A Constituição brasileira proíbe provas obtidas por meios ilícitos, não importa se com boa-fé, com má-fé, se por erro escusável, por isso ou por aquilo. Essas situações aqui são nada diante do texto constitucional! Se a Constituição proíbe provas obtidas por meios ilícitos, sem dizer se é com má-fé ou com erro escusável, acabou! Não cabe introduzir isto, não cabe!

Por outro lado, aqui vem ainda a preclusão das provas. Esta já é uma questão menor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Sr. Juarez, V.Sa. já ultrapassou o tempo.

O SR. JUAREZ CIRINO DOS SANTOS - Eu vou terminar, Sr. Presidente.

Eu quero terminar com esta ideia: esta proposta de exclusão de provas ilícitas, nessas situações, é absolutamente inconstitucional. Se a Constituição diz que são proibidas as provas obtidas por meios ilícitos, não cabe ao legislador ordinário introduzir situações que vão contrariar a norma constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Sr. Jurista Juarez Cirino dos Santos.

Passamos agora a palavra ao nosso segundo convidado, o Dr. Elísio Teixeira, Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP.

O SR. ELISIO TEIXEIRA - Boa tarde a todos. Sr. Presidente Deputado Joaquim Passarinho, agradeço imensamente a V.Exa. a oportunidade de a CONAMP ter voz nesta Comissão destinada a debater e a analisar o projeto das 10



Medidas contra a Corrupção. Cumprimento também o Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, a quem também agradeço o convite, juntamente com o Deputado João Derly, de ter apresentado requerimento para participação da CONAMP nesta audiência pública. Cumprimento o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e o Deputado Mauro Pereira aqui presentes.

Percebi que todos acompanharam atentamente a exposição feita pelo Dr. Juarez Cirino dos Santos. Espero que também acompanhem — claro, não preciso falar — a minha exposição, cuja sustentação será um pouco diferente do que bem expôs o Prof. Juarez Cirino.

Já aproveito para pedir desculpas antecipadas por não ter o dom da oratória que o Prof. Juarez Cirino aqui demonstrou de forma tão brilhante. Mas pretendo deixar aqui uma mensagem diferente daquela apresentada pelo Prof. Juarez Cirino.

Começo, senhores, lembrando uma passagem que disse o Deputado Rubens Bueno, em audiências anteriores, não saberia precisar em qual delas, ao se referir a uma pesquisa encomendada pela Confederação Nacional da Indústria — CNI no início do ano. Esta pesquisa divulgou que de cada dez cidadãos — dez cidadãos! — seis elegeram a corrupção como o tema mais importante. Mais importante do que tráfico de drogas, mais importante do que a saúde, mais importante do que a educação.

Então, o que nós estamos discutindo aqui hoje é o assunto segundo a pesquisa da CNI, referida aqui pelo Deputado Rubens Bueno — estou pedindo emprestados os dados, mas estou citando a fonte —, do quão relevante e quão importante é o aperfeiçoamento do combate à corrupção.

Eu não vou falar de teses teóricas, de questões que não tenham ligação com a vida e com o dia a dia prático que nós, Ministério Público, enfrentamos. Pontuando inicialmente, as 10 Medidas contra a Corrupção é inspirado em um projeto de iniciativa popular. Refletindo na pesquisa referida pelo Deputado Rubens Bueno, numa audiência pública realizada aqui anteriormente, fica demonstrada concretamente a preocupação da sociedade hoje com a corrupção, por quê? Porque em 9 meses — 9 meses! — foram coletadas mais de 2 milhões de assinaturas.

E eu aproveito a presença do Deputado Distrital Roberto Delmasso — sou Presidente da Associação aqui do Distrito Federal — para pontuar que desses 2



milhões, mais de 2 milhões de assinaturas, proporcionalmente, o Distrito Federal foi a Unidade da Federação que mais colheu assinaturas: quase 20% do eleitorado. Estou fazendo essa referência porque sei que V.Exa. participou desse trabalho hercúleo de colher essas assinaturas.

E o meu objetivo não é — eu já havia preparado um roteiro prévio da minha apresentação — rebater ponto por ponto do que foi dito pelo Prof. Dr. Juarez Cirino dos Santos, mas a sequência em alguns pontos coincidiu. Então, eu vou seguir a sequência que preparei inicialmente e, eventualmente, tentarei esclarecer sob a ótica da CONAMP, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, que representa cerca de 16 mil Promotores e Procuradores de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Ministério Público Militar, alguns pontos referidos pelo Prof. Juarez Cirino.

A respeito do enriquecimento ilícito, o Prof. Juarez Cirino começou falando em que medida se ferem direitos e garantias, referiu-se ao projeto como um todo e iniciou falando do enriquecimento ilícito. Eu respondo: o que nós buscamos e o que a sociedade busca com as 10 Medidas contra a Corrupção, na minha visão, é muito simples: a busca do equilíbrio porque, ao contrário do que pode ser dito, o Estado não tem essa força que foi dita pelo Dr. Juarez Cirino. Se tivesse essa força, não estaríamos aqui discutindo essas propostas. Não seria necessário! Não seria necessário! Nós já estaríamos atingindo o nosso objetivo. A realidade não demonstra isso.

E o tipo que foi apresentado como enriquecimento ilícito não traz, na visão da CONAMP, qualquer violação a direitos ou garantias. Não podemos falar de inversão do ônus da prova, como eventualmente alguém pode estar pensando neste momento. Por quê? Porque o tipo busca identificar discrepâncias, desproporcionalidades entre um rendimento lícito identificado e um patrimônio que também foi identificado. Os senhores vão me dizer: *“Mas isso não é possível!”*

Dou um exemplo prático, obviamente não vou citar nomes, porque não é caso. Mas se um agente público ganha 15 mil, 20 mil por mês e, em 10 anos, o patrimônio dele identificado é da ordem de 100 milhões e ele não justifica, será que aí nós não temos configurado o tipo? Eu peço vênias para não ler o tipo para não



tornar a exposição maçante. Mas eu repito a pergunta: será que nós não temos um enriquecimento ilícito? E o tipo trata disso.

O direito à ampla defesa e ao contraditório está garantido. Por quê? Porque o acusado sempre tem e terá — e o projeto prevê isso — o direito de se defender. O trabalho da acusação vai ser o de identificar essas situações. O Prof. Dr. Juarez Cirino foi até mais técnico do que eu ao falar das correntes que tratam da avaliação da prova, e eu não vou ser repetitivo. Mas o suposto autor, o suposto acusado vai ter a oportunidade de se defender. E não está se criando nada com esse tipo. Por quê? Porque administrativamente nós já temos, por exemplo, a Receita Federal, em que você tem que declarar os seus rendimentos e justifica-los, você tem que provar a origem dos seus rendimentos.

O que se busca impedir não é o enriquecimento, mas o enriquecimento ilícito, originado em atividades ilícitas. E, sim, um dos fundamentos para o tipo penal é justamente a dificuldade de trabalhar com um crime chamado corrupção, com o fato chamado corrupção. Sim. Está aí. É um dos motivos, sim, e eu acho que ninguém nega isso. Agora, isso deve ocorrer dentro de balizes que respeitem a Constituição e o Estado Democrático de Direito.

Outro ponto que eu entendo como relevante — eu não pretendo passar por todos os pontos do projeto, mas apenas fazer referência aos que consideramos mais importantes, talvez imprescindíveis, para que sejam aprovados aqui pela Câmara dos Deputados — é o caixa dois.

Sem o aperfeiçoamento do processo eleitoral, não temos perspectiva de melhorar o combate à corrupção. Sem o aperfeiçoamento do processo eleitoral não temos como justificar, não temos como acreditar que haverá incremento no combate à corrupção. Eu falo combate, mas o ideal é a prevenção da corrupção. Eu falo combate, mas é prevenção. Nós temos que buscar sempre prevenir que ocorra o crime ou o fato descrito dentro do conceito de corrupção.

Eu falo também do caixa dois, do 32-A e 32-B. Chego a um ponto que tem sido bastante referido em discussões acadêmicas e na mídia: a execução provisória da pena. Eu disse aqui que muito importante para nós, que atuamos no combate à corrupção, a questão da prevenção.



A possibilidade de execução provisória da pena está dentro dessa linha de pensamento. Por quê? Porque a execução provisória da pena permite que nós possamos — eu não digo excluir — reduzir alguns problemas sérios no sistema processual penal brasileiro. Um deles é a razoável duração do processo, mas aqui há um viés, que seria a protelação de um trânsito em julgado, de uma sentença condenatória.

Ao dizer isso, não significa que somos contra o trabalho da advocacia. Nós não somos contra a defesa. A defesa tem que ser ampla. A defesa tem que ter todos os instrumentos à sua disposição. Mas o que nós buscamos, e repito, com a aprovação desse projeto é que estabeleçamos um equilíbrio.

Não podemos, sob o manto da ampla defesa e do contraditório, ter a defesa ilimitada, porque a Constituição não consagra direitos ilimitados. A acusação tem diversas limitações — diversas. Na verdade, as limitações são todas para o Ministério Público ou, no caso da ação penal privada subsidiária, para o particular.

As limitações estão com a acusação, porque quando se fala em prova ilícita, a prova ilícita é válida para a defesa, sim. Se estivermos falando de um inocente, é consagrado esse direito, mas a acusação tem que seguir estritamente os limites que são a ela disponibilizados.

No caso da execução provisória da pena, existe uma questão relacionada à proposta de alteração dos marcos prescricionais. Eu não vou entrar ainda no aumento do prazo prescricional, no caso da sentença condenatória, pois a proposta prevê um terço a mais, de acordo com a pena aplicada.

Mas nós temos caminhos a seguir. O Supremo Tribunal Federal sinalizou alterar o seu entendimento no início do ano, na análise de um *habeas corpus*. Posteriormente, alguns Ministros, monocraticamente, utilizaram o entendimento da incompatibilidade da execução provisória da pena com os ditames constitucionais.

Só temos, portanto, uma saída. É preciso haver a execução provisória da pena, porque ela não viola direitos ou garantias fundamentais, pois o recurso está garantido, a análise está garantida, mas se o Supremo voltar atrás e reafirmar a jurisprudência de que não há a possibilidade de execução provisória da pena, é preciso, de maneira impreterível, alterar o art. 112 do CPP.



A art. 112 do Código de Processo Penal — CPP é compatível quando se prevê a possibilidade de execução provisória da pena. O art. 112 trata da prescrição da execução da pena, que começa a correr com o trânsito em julgado para a acusação. Se o trânsito em julgado começa a correr para a acusação, a defesa pode continuar interpondo recursos. Independentemente do mérito desses recursos, se são considerados protelatórios ou não, a defesa mantém direito de continuar exercendo o seu poder de recorrer.

Mas se não admitimos a execução provisória da pena, não podemos admitir que permaneça no sistema processual penal a possibilidade de o início da prescrição da execução da pena começar apenas com o trânsito em julgado da acusação. Por quê? Porque o órgão de acusação exercerá uma atividade não elogiável.

Para que o crime não prescreva — todos sabemos que a análise dos recursos a serem apresentados nos Tribunais Superiores vai demorar —, para que se compatibilize isso, é preciso alterar o sistema prescricional a fim de que a prescrição só comece a correr do trânsito em julgado para ambos. Se a sentença só pode ser executada depois do trânsito em julgado, como se perde um direito que não pode executar?

Traduzindo, fundamentalmente, em uma frase: se você não pode executar uma decisão, a prescrição começa a correr e você perde um direito que ainda não tem? Este é o cerne da questão. Nós sustentamos a alteração do art. 112, I, trabalhando com as duas hipóteses: manutenção da execução provisória da pena ou não.

A questão levantada pelo Dr. Juarez Cirino a respeito da razoável duração do processo é interessante. O processo tem natureza pública. Em tese, a essência do processo deveria ser a igualdade entre aqueles interesses que estão sendo debatidos dentro dos autos.

Quando se fala em razoável duração do processo, tem que se falar das partes porque o processo penal é o instrumento de aplicação de sanção penal. Não há dúvida. Aprendemos isso desde o início nos bancos da faculdade, mas nós precisamos buscar esse equilíbrio — talvez esta seja a segunda ou terceira vez que eu me refiro a isso —: compatibilizar a razoável duração do processo com a defesa



dos interesses da sociedade que estão cristalizados no oferecimento da ação penal pelo Ministério Público, nos casos de ação penal pública incondicionada.

Eu pergunto: como se compatibiliza essa crítica à razoável duração do processo, com a possibilidade ilimitada de apresentação de recursos — repito — independentemente da análise do mérito destes, que são simplesmente para evitar o trânsito em julgado da sentença condenatória, ou o mérito realmente possui substância que faça alterar o provimento jurisdicional?

Com relação à desproporcionalidade entre as penas apresentadas, eu farei apenas uma breve consideração. O tema demandaria mais, mas já vi que o tempo está se esgotando.

O sistema precisa ter alguma proporcionalidade. Ou se altera o sistema como um todo — e aí nós temos um Código Penal que está em análise no Senado Federal —, ou busca-se corrigir essas desproporcionalidades pontualmente à medida que existe a possibilidade de fazê-las. Por que digo isso?

Quando falamos em corrupção, falamos eminentemente em patrimônio. Crime contra o patrimônio, por excelência, que há no Código Penal, é o furto e o roubo. O furto começa com pena mínima de 4 anos. A corrupção hoje tem a pena mínima de 2 anos — 2 anos. O furto qualificado começa com pena mínima de 2 anos. Estou falando de crimes contra o patrimônio.

O furto tem a pena mínima simples de 1 ano e o furto qualificado de 2 anos. O roubo é de 4 anos. Por exemplo, se o ladrão aponta uma arma para a cabeça do cidadão e rouba o celular dele, esse roubo será considerado qualificado. Qual é a pena? Pena de 5 anos e 4 meses. No caso de corrupção: 2 anos. Isso é proporcionalidade? Isso é proporcionalidade?

O exemplo dado e que está no projeto remete a homicídio. Homicídio simples, pena de 6 anos a 20 anos; qualificado: 12 anos a 30 anos.

Eu não quero entrar na tecnicidade, na questão do desvalor da conduta, desvalor do resultado, mas eu pergunto — e tenho esses dados na exposição de motivos do projeto —: o que é mais danoso? Um desvio de dinheiro público que poderia ser aplicado nas mais diversas áreas necessárias para o Estado ou subtrair um celular? Vejam, eu não estou dizendo que subtrair um celular, seja com ou sem violência, não mereça punição.



Estamos fazendo aqui um juízo de desproporcionalidade, não é juízo de valor sobre se deveriam ser 1, 2, 5 ou 10 anos. Temos de fazer uma comparação, porque, quando falamos em desproporção, falamos de comparação. Espera aí. Se a pena para roubo hoje é de 5 anos e 4 meses e a pena para corrupção hoje começa com 2 anos, com o devido respeito a quem pensa o contrário, acho que há uma desproporção, sim, e essa proporção precisa ser corrigida. Essa desproporção é corrigida reduzindo a pena do roubo ou aumentando a da corrupção? Essa é apenas uma consideração que precisava ser feita.

Já me encaminhando para o final, quero fazer uma última consideração a respeito da Lava-Jato. Aqui foi dito que todas as prisões seriam nulas e também da prisão provisória sob coação e tortura.

Falamos aqui sobre sistema recursal, sobre instrumentos à disposição da defesa para corrigir uma decisão, uma sentença que não esteja correta. Quantas decisões — e aí não foram 100% — submetidas ao crivo dos TRFs ou dos Tribunais Superiores foram reformadas em razão de ilegalidades, arbitrariedades ou qualquer nome que se queira dar às prisões inseridas na Operação Lava-Jato?

Se nós defendemos o sistema recursal, temos que acreditar nele. Se nós defendemos que a defesa tem que ter o recurso, e o recurso tem que ser ilimitado, temos que acreditar no aparelho judicial e nos instrumentos recursais dados à sua disposição, porque dizer que é sob tortura, ao mesmo tempo em que se diz que o sistema recursal tem de ser assim, quando o sistema recursal não o atende, então também não serve.

A última consideração, Presidente — peço desculpas por ultrapassar tanto o tempo, eu ainda tinha mais coisa para falar, inclusive sobre o que eu havia anotado — é sobre a prisão provisória.

A prisão provisória tem seus requisitos próprios, está no Código de Processo Penal. Deve haver a necessidade. Isso tem que ser fundamentado. Se não é fundamentado, o tribunal reforma.

Eu iria abordar ainda a questão do *habeas corpus*, que anotei também aqui, mas devido ao tempo, não o farei.

Agradeço, mais uma vez, Presidente Joaquim Passarinho, a oportunidade de falar. Peço escusas pelo excesso no prazo.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Elísio.

Deixo claro aos nossos convidados que a palavra depois irá retornar aos senhores e, se algum assunto ficou fora da explicação, ele poderá ser levantado novamente.

Com a palavra o Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

O SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, Exmo. Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, Exmo. Sr. Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, Prof. Juarez, Dr. Elísio, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores presentes, os meus cumprimentos.

Hoje eu falo aqui na Comissão, na qualidade de representante dos Delegados de Polícia Federal. Então, eu assumi o compromisso com a classe que represento de aqui apresentar, não a minha visão pessoal, mas, sim, a visão dos Delegados de Polícia Federal sobre a proposta das 10 Medidas contra a Corrupção e sei da responsabilidade de representar a opinião dos membros de uma das mais respeitadas instituições da República e que construiu o seu conceito exatamente por combater a corrupção. Então, sabemos da nossa responsabilidade neste momento.

Nós enxergamos o projeto de lei que estabelece medidas contra a corrupção, como um grande pacote e uma oportunidade de nós avançarmos no enfrentamento desse mal, que, sem dúvida, como observado pelo palestrante anterior, é um dos principais males que atingem a nossa sociedade. Se não é o primeiro, está entre os primeiros.

A quantidade de assinaturas que o projeto de lei angariou, na verdade, demonstra que a sociedade brasileira quer dar um basta à corrupção, quer dar um passo adiante no enfrentamento à corrupção. Há um anseio de combater a corrupção. Ela não é assinada, não é ratificada por 2 milhões de brasileiros. Sem sombra de dúvidas, todos os brasileiros querem que avancemos no combate à corrupção. Tenho certeza de que os 206 milhões de brasileiros querem que avancemos no combate à corrupção.

Nessa perspectiva de aqui termos a oportunidade de discutir um grande pacote que permita ao Estado brasileiro evoluir no combate à corrupção, enxergamos que, de forma geral, o projeto de lei traz avanços. Em alguns pontos,



temos divergências; em outros pontos, entendemos que o projeto falha ao não enfrentar o fortalecimento das instituições que combatem o crime. O projeto foca principalmente na reforma do direito material e processual, mas não tem um olhar nem um cuidado voltado para as instituições que combatem o crime, principalmente a Polícia Federal e a Polícia Civil, que têm a missão constitucional de combater o crime e, também, senão principalmente, a corrupção.

Eu farei uma visão panorâmica do projeto. Não pretendo fazer uma palestra sobre os aspectos. Vou fazer um *overview* bem panorâmico das propostas e dos temas abordados no PL, para, ao final, trazer as contribuições dos delegados de Polícia Federal para o combate à corrupção.

Entendemos como positiva a criminalização do enriquecimento ilícito. Na verdade, é uma presunção. Se uma pessoa, principalmente um servidor público ou um agente político, tem um patrimônio incompatível com a sua renda, passa a ser presumível que aquele patrimônio sem causa vem de natureza ilícita. A criminalização da presunção é uma decisão política do Congresso Nacional e da sociedade brasileira.

Entendo que é razoável, sim, a presunção da criminalização do enriquecimento ilícito para agente político, devido à dificuldade de se conseguir comprovar a origem da ilicitude do patrimônio angariado. Isso permite ao Estado a opção política de inverter o ônus da prova e impor ao agente público que justifique e demonstre a origem lícita do patrimônio identificado.

Evidentemente, é uma questão pragmática e é muito mais fácil para as instituições do Estado — polícia judiciária e Ministério Público — comprovarem a existência de um patrimônio do que a origem criminosa desse patrimônio. Como ferramenta de combate ao crime, é uma ferramenta efetiva, é uma ferramenta eficaz.

Criminalizar presunção invertendo o ônus da prova é uma questão política, mas é constitucional e depende, então, da análise política do Congresso Nacional e, depois, da Presidência da República. Entendemos que, como ferramenta de combate ao crime, ela é útil e eficaz.

Quanto ao aumento das penas para a corrupção, o Dr. Elísio abordou o tema de forma bastante oportuna, porque o sistema brasileiro é desproporcional. Ao longo dos últimos anos, nós estamos fazendo microrreformas, de acordo com as crises



que aparecem. Dessa forma, determinada crise gera o aumento da punição a determinado crime. Isso funcionou com o latrocínio, funcionou com os medicamentos, funcionou também com pornografia infantil. Mas a verdade é que o sistema ficou desproporcional, e as penas aplicáveis à corrupção hoje são menores do que as aplicáveis a crimes menos graves. Acho que ninguém aqui discute a gravidade da corrupção e a sua consequência nefasta para o Estado brasileiro, para a sociedade brasileira. A corrupção não mata uma ou duas pessoas, ela pode matar dezenas, milhares de pessoas, dependendo do volume da corrupção.

Então, a corrupção é um crime tão grave ou talvez muito mais grave do que outros crimes que, no Código Penal e na legislação extravagante, têm punição maior. É momento, sim, de equalizar. Não seria o caso de reduzir a pena de outros crimes graves, mas de equiparar a corrupção a outros crimes que já possuem punição razoável prevista no nosso Código Penal.

Outro ponto interessante da proposta é o confisco de bens alargado. Se durante uma investigação ficar comprovada a prática de atos por uma organização criminosa e se conseguir comprovar um patrimônio, mas não se conseguir comprovar os fatos que geraram a quantidade de patrimônio identificado, a legislação permite ao Estado o confisco desse patrimônio cuja origem não for comprovada diretamente.

É o mesmo princípio do enriquecimento ilícito aplicado à investigação de um fato concreto. Se um agente público tiver um patrimônio incompatível com a sua renda e for comprovada a participação desse agente público ou de um particular em atos de corrupção dentro de uma organização criminosa, passa a ser evidente que o patrimônio identificado a ele pertencente é de natureza ilícita e criminosa, o que permite ao Estado o confisco de bens, invertendo, evidentemente, o ônus da prova. Se ele comprovar a natureza lícita do patrimônio identificado, não se aplica a pena de confisco desse patrimônio.

Outro ponto que entendemos como positivo é tornar a corrupção um crime hediondo. O que é um crime hediondo? É um crime grave — grave na perspectiva da sociedade, grave em determinado contexto, grave em determinado momento. Acho que ninguém discorda que a corrupção é um crime grave, que causa repulsa, que causa dano não a uma pessoa, mas à coletividade.



É evidente que a corrupção é um crime que possui natureza hedionda, em razão das suas consequências, em razão da sua rejeição pelo conjunto do corpo social. A proposta anda bem quando trata a corrupção como um crime hediondo.

Outro ponto que também entendemos como saudável é a otimização dos processos nos nossos tribunais. Nós precisamos ter uma Justiça que cumpra a sua missão num prazo razoável. É claro que aqui ninguém defende a abolição ou a supressão de recursos de defesa ou recursos constitucionais, mas tudo tem que ter uma razão, tudo tem que ter uma proporção.

Nós temos que adequar os recursos hoje previstos na nossa legislação à racionalidade e à proporcionalidade. Não é possível que haja excesso nem de um lado nem de outro. Não é possível que os processos comecem e não terminem. Não é possível que não consigamos aplicar a Justiça, seja para absolver, seja para condenar. O processo tem que começar, tem que andar e tem que acabar.

Então, é importante que os processos sejam otimizados nos tribunais e que seja otimizado o procedimento da Justiça, para que o poder público possa prestar esse serviço público de forma mais rápida, mais eficaz e mais adequada, com a excelência que a sociedade exige do Estado brasileiro.

Outro ponto que entendemos também como salutar é a alteração da Lei nº 9.096, de 1995, a Lei dos Partidos Políticos, principalmente no ponto em que criminaliza o caixa dois. Nós sabemos que talvez a principal origem da corrupção seja a sustentação de uma estrutura político-partidária. Esse é um fato conhecido. Nós temos que enfrentar, de forma muito séria, muito serena, muito transparente, o funcionamento do sistema político-partidário brasileiro, para permitir um sistema mais saudável, mais sustentável. E já vimos as consequências nefastas, tanto para os partidos quanto para os mandatários e para a sociedade, de desvios para sustentação de projetos de poder, sustentação de projetos político-partidários.

Nós temos que avançar com certeza nesse sentido, e a criminalização do caixa dois é um instrumento bem-vindo, no momento em que o Brasil exige uma nova forma de se fazer política, uma nova forma de se ter o sistema representativo brasileiro.

Outro ponto que nós entendemos como saudável é a regulamentação da transferência dos sigilos bancário e fiscal às autoridades.



Hoje nós temos uma dificuldade prática em receber esses dados. Cada instituição possuía... Nós estamos num processo evolutivo, mas ainda não há uma padronização nacional para a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico.

É preciso que haja uma regra. É preciso que haja um padrão. É preciso que sejam fixados prazos razoáveis para atendimento. Por quê? Porque esses procedimentos podem, sim, atrasar sobremaneira o bom andamento das investigações criminais.

O último ponto positivo que enxergamos no projeto de lei é a regulamentação da extinção de domínio, que é uma técnica usada no exterior. Nós estamos incorporando ao nosso Direito. Ainda há muita dúvida de como funcionaria a extinção de domínio, ou seja, derivada do mau uso da propriedade. Quando a propriedade não atinge a sua função social, extingue-se o domínio, mesmo que não esteja diretamente relacionada à entidade criminosa. É algo que funciona no exterior. É algo que nós precisamos estudar e cuja incorporação no Direito brasileiro precisamos regulamentar.

O projeto tem alguns pontos que nós entendemos que não andam bem. Entendemos que ali há um limite que foi superado. Todos nós ansiamos por melhorar o enfrentamento à corrupção; entretanto, há alguns limites que nós entendemos que devemos superar, como, por exemplo, o uso da prova ilícita, quando obtida de boa-fé pela autoridade.

Primeiro há um conceito muito vago do que é boa-fé. Nós poderíamos usar uma prova que um delegado de polícia tenha recebido, proveniente de tortura, não que ele tenha praticado, mas que tenha originado aquela prova. Ele a obtém de boa-fé e poderia usar. Evidentemente que isso fere todos os princípios da dignidade da pessoa humana e outros princípios, supraprincípios.

Enfim, é uma linha que nós não precisamos avançar. Nós não precisamos usar provas ilícitas. Nós temos toda a capacidade técnica para combater o crime sem precisar usar provas ilícitas.

Nosso sistema já prevê... Na verdade, não há provas ilícitas, quando se diz que é uma prova não derivada de uma situação ilícita não é uma prova ilícita, é uma prova lícita não derivada.



Então, nós não entendemos como importante e necessário para o combate ao crime usar provas ilícitas, mesmo porque a ilicitude é na natureza, na origem dessa prova. Com certeza, se há um direito fundamental violado na sua origem, não há como o Estado utilizar essa informação. Não há como o Estado utilizar essa prova para a promoção da justiça, porque essa justiça estaria maculada pelo vício na origem da prova.

Então, nós entendemos que não é preciso tal instrumento.

Outra medida que é bastante controversa, que também não encampamos, é a prisão cautelar para a localização de patrimônio. Nós entendemos também que não é necessária. A prisão preventiva hoje prevista na legislação já atende à consecução da justiça, já atende às necessidades da investigação criminal.

Nós não precisamos de uma prisão cautelar para localizar o patrimônio, mesmo porque isso lembra uma forma coercitiva de confissão. Nós não precisamos desse tipo de ferramenta para combater o crime organizado e a corrupção no Brasil. Já há outros instrumentos e, com o avanço proposto no projeto e com outras medidas que serão incluídas certamente na propositura, nós não precisaremos encaminhar nesse sentido de prisão cautelar para localização de patrimônio.

Nós entendemos que o projeto não age bem quando trata de alguns momentos que interrompem a prescrição e não traz o indiciamento realizado pelo delegado de polícia como uma forma interruptiva da prescrição.

Nós sabemos que a interrupção da prescrição tem como marco, tem como ação uma conduta do Estado no caminhar da investigação ou do processo. Então, o indiciamento é como uma ação do Estado dentro do processo investigativo.

O processo penal divide-se em duas fases: o processo de investigação e o processo propriamente dito.

O indiciamento como uma ação do Estado, no caminhar da investigação, deveria ser uma causa de interrupção da prescrição, porque demonstra o caminhar do Estado no processo penal. Entendemos que o projeto deveria prever, então, o indiciamento realizado pelo delegado de polícia como uma forma de interromper a prescrição.

O último ponto do projeto de que nós discordamos com veemência é o teste de integridade, primeiro por ele ser ineficaz na forma proposta. Nós sabemos que a



corrupção anda de mão dada com o poder. E o texto proposto prevê a obrigatoriedade para policiais.

A corrupção, a maxicorrupção, a grande corrupção não está presente na ponta dos policiais militares, não está presente na ponta dos policiais civis. A maxicorrupção ocorre onde está o poder.

Então, se nós formos obrigar ao teste de integridade, teríamos que obrigar, sim, para os delegados de polícia, membros do Ministério Público, juízes, desembargadores, Ministros, Parlamentares Municipais, Estaduais, Federais. É esse o modelo de Estado que nós queremos? Todo o mundo sofrendo teste de integridade no País todo?

Segundo, é uma previsão inconstitucional, porque o flagrante provocado, o flagrante preparado é inconstitucional, e não é de hoje. Ou seja, a proposta prevê que o teste integrado, principalmente para policiais, é ineficaz, porque a corrupção não está na ponta da polícia, a corrupção está no poder.

E medida é completamente inconstitucional, porque o resultado do teste não poderia ser usado para fins de combater a corrupção, porque é flagrante preparado, flagrante provocado. O Supremo já decidiu “n” vezes. Isso não só não funciona no Brasil, como em todo o mundo civilizado. O flagrante provocado não é possível de ser adotado.

Concluindo, digo que o projeto falhou ao não prever o fortalecimento das instituições — agora falo em nome da minha instituição, Polícia Federal.

Hoje nós estamos passando por um processo de grande dificuldade. Nós temos 491 cargos de delegados vagos, que já se encontram em vacância, mais 400 cargos de delegados que ficarão vagos nos próximos 3 anos, porque o tempo para aposentadoria já terá sido completado; em razão da perspectiva de reforma da Previdência, os colegas vão se aposentar.

Então, nós voltaremos a ter o quadro de delegados de Polícia Federal que havia em 1999 — isso em 2019. Ou seja, daqui a 3 anos nós andaremos para trás 20 anos na nossa condição interna de combater o crime organizado e a corrupção.

Há mais de 5 anos nós não abrimos nenhuma nova Delegacia de Polícia Federal no Brasil. Nós sequer temos condições, Deputados, de manter as unidades hoje existentes, por extrema falta de efetivo.



O Fundo para Aparelhamento das Atividades-fim da Polícia Federal — FUNAPOL, que é alimentado com taxas que nós pagamos, de passaporte, registro de arma, controle da segurança privada, que tem um recurso razoável, todo ano é contingenciado, o que nos obriga a suspender e cancelar quase todos os nossos projetos de reforma, de equiparação, de reestruturação interna, inclusive com equipamento da Polícia Federal.

Nós não temos uma lei orgânica, apesar de sermos uma instrução de mais de 40 anos. Então o que nós propormos? Que o projeto seja complementado com a preocupação, com o olhar nas instituições que também combatem o crime. Não adianta nada nós mudarmos a legislação, não adianta nada nós aumentarmos as penas, nós criminalizarmos as condutas, se não temos as pessoas que vão operar esse instrumento.

A lei é um instrumento operado por pessoas. Se nós não tivermos instituições fortes para operar instrumento, por mais que nós façamos essas evoluções, elas não serão eficazes, porque nós não teremos instituições fortes para usar esses instrumentos.

Por isso que nós propomos como solução, como complementação à proposta das 10 Medidas, a criação do Fundo Nacional de Combate à Corrupção, alimentado com os recursos dos acordos de leniência, das colaborações premiadas, recursos derivados dos processos penais.

Esse Fundo terá a missão de estruturar as unidades de investigação da Polícia Federal, da Polícia Civil, da Controladoria-Geral da União, das ouvidorias, também do Ministério Público, mas que tenha esse olhar na estruturação das unidades que vão realizar as investigações criminais.

Estruturar as nossas delegacias de combate à corrupção. Foram criadas há 30 dias aproximadamente, através da mudança de nome de uma Delegacia da Polícia Federal anteriormente existente. Mas ainda é uma delegacia que não tem condições, porque não há policiais para colocar nessas delegacias, em razão da falta de concurso público.

Nós estamos discutindo agora o Projeto de Lei Orçamentária apresentado na semana passada. Nesse projeto não há previsão de realização de concurso público para a Polícia Federal. Ou seja, nós vamos continuar com 491 cargos vagos, mais



os que vão se aposentar em 2017, se o Congresso Nacional não alterar o Projeto de Lei Orçamentária para prever a realização de concurso público para a Polícia Federal.

Outro ponto importante que nós defendemos é o fim do foro privilegiado para todo o mundo, deixando só para dirigente e representante de Poder. Ou seja, fim do foro privilegiado para procuradores, para promotores, para juízes, para Parlamentares, com exceção dos representantes de Poder, e cumprimento da decisão em segundo grau.

Em todo o mundo civilizado é garantido ao acusado o duplo grau de jurisdição. Dada a decisão por um juiz, ela é revista por outro juiz ou tribunal. O terceiro grau, tanto no especial quanto no extraordinário, deve ter natureza rescisória; dada a decisão em segundo grau, deve ser considerada transitada em julgado, e o recurso extraordinário deve ter natureza transitória, porque será atendido o princípio constitucional do duplo grau.

Eu espero que o Supremo Tribunal Federal reconheça essa evolução que ocorre em todo o mundo. Eu espero também que funcione assim no Brasil, ou seja, que o recurso especial tenha somente a natureza rescisória.

Deputado, obrigado pela cessão do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Agradeço a exposição do Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral.

Vamos agora ao último convidado, Deputado Rodrigo Delmasso, que representa aqui a Deputada Ana Cunha, Deputada do meu Estado, o Pará, Deputada Estadual que não pôde vir. S.Exa. estava com a voz bem ruim hoje de manhã.

É um prazer tê-lo aqui hoje conosco, Deputado Rodrigo Delmasso.

Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RODRIGO DELMASSO - Cumprimento o Sr. Presidente desta Comissão Especial, Deputado Joaquim Passarinho; o Deputado Onyx Lorenzoni, Relator do Projeto de Lei nº 4.850, de 2016.

Cumprimento também o Dr. Elísio Teixeira, Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; o Dr. Juarez Cirino dos Santos; o



nobre Presidente da Associação dos Delegados da Polícia Federal, Dr. Carlos Eduardo Miguel.

Em nome da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, quero agradecer o convite para estar nesta audiência pública.

Na realidade, eu vim aqui representar a Presidente da UNALE, Deputada Ana Cunha, como o nobre Presidente disse. Eu não quero talvez, aqui, ater-me a questões jurídicas, mas gostaria de inicialmente me ater a algumas questões políticas pelas quais este projeto veio tramitando aqui no Congresso Nacional.

Nós sabemos que as 10 Medidas foram levantadas praticamente há 1 ano, em setembro de 2015. O Procurador da República coordenador da Lava-Jato fez no Estado de São Paulo o lançamento das 10 Medidas e solicitou à sociedade apoio para que se colhessem as assinaturas, visando cumprir o requisito constitucional da iniciativa popular com o objetivo de apresentar esse projeto ao Congresso Nacional. Mais de 2 milhões de pessoas assinaram essa campanha. Eu aqui, no Distrito Federal, também ajudei a colher as assinaturas, juntamente com outros Deputados da Câmara Legislativa.

Nós precisamos fazer uma reflexão sobre a natureza da corrupção. A corrupção no Brasil é uma questão cultural. Ela não tramita somente no alto escalão do poder; tramita em todas as classes sociais. Eu estou lendo um livro chamado *A Cabeça do Brasileiro*, que traz dados empíricos da tese de um antropólogo famoso chamado Roberto DaMatta.

A tese de que a percepção da corrupção no Brasil é menor quando se trata de classes menos abastadas financeiramente começa a ser comprovada quando nós falamos no famoso jeitinho brasileiro. Hoje, no Brasil, furar a fila não é considerado por alguns como um ato de corrupção. No Brasil não é considerado ato de corrupção não se devolver o troco no ônibus, na padaria ou em qualquer outra relação comercial. Hoje, no Brasil, não é considerada corrupção a traição. Ela não é considerada corrupção.

Nós vemos que a cultura da corrupção está enraizada em todas as classes sociais, e eu acredito que esse projeto é louvável, quando traz que é obrigação do Estado destinar parte dos recursos para a educação e para a utilização de



publicidade institucional, visando à formação do cidadão brasileiro de que ser honesto é melhor do que ser corrupto.

No entanto, eu acredito que nós precisamos ir adiante. Essa é uma atitude que demonstra o espírito do referido projeto de lei, mas eu quero trazer algumas reflexões. Há tempos, nós tínhamos nas cadeiras do ensino médio e da educação básica no Brasil a famosa matéria Educação Moral e Cívica, cujos professores ensinavam comportamentos éticos e morais. Alguns defendiam a retirada dessa matéria, talvez por fazer parte de um regime militar ou por estar valorizando o regime militar da época.

Eu acredito que foi um retrocesso institucional a retirada desse conteúdo das salas de aula. Obviamente, é necessário se contar a História como ela é, e não da forma como que ela é vista por alguns. É necessário que a História seja contada da forma como ela é.

Portanto, acho que o projeto precisa se aprofundar mais em combater a corrupção na sua raiz, combater a cultura da corrupção que existe no nosso País, que começa na falta de informação no banco da escola e chega ao mais alto escalão do poder.

O segundo ponto que é necessário enfrentar em relação ao processo de corrupção é que o processo de corrupção não acontece somente no processo político. Esse está mais evidenciado, mas também acontece no exercício de algumas atividades, como, por exemplo, quando um servidor público é contratado para exercer um serviço, mas acaba não prestando aquele serviço, ou quando o Estado, que tem obrigação de entregar um serviço público de qualidade, não consegue entregá-lo. Isso, na minha avaliação, também é um ato de corrupção. A burocratização que serve para proteger o Estado, muitas vezes, é utilizada para apresentar a dificuldade e vender a facilidade, e isso também é necessário que se combata.

Por isso, acho imperioso, Deputado Joaquim Passarinho, que o processo de desburocratização aliado à transparência na gestão pública seja ponto de debate nesse projeto.

O terceiro ponto se refere à questão política, principalmente eleitoral, porque nós precisamos entrar, de fato, no debate de uma verdadeira reforma eleitoral.



O projeto propõe a criminalização dos partidos políticos quando for detectado caixa dois, mas eu vou além. Será que o sistema de financiamento que nós temos hoje no País proporciona o combate efetivo ao caixa dois?

Esta Casa, o Congresso Nacional tem papel relevante nessa missão. Fui servidor desta Casa durante 12 anos. Sou novo, mas já tenho uma caminhada grande. Trabalhei na Liderança de alguns partidos desta Casa e quero, antes de mais nada, dizer que esta Casa tem um excelente quadro de Consultores Legislativos — a equipe técnica de Consultores Legislativos é do melhor gabarito que há.

Desde quando eu trabalhava nesta Casa, antes de me tornar Parlamentar, antes de me envolver com o processo eleitoral, presencio debates sobre o financiamento e vejo algumas pessoas defenderem o financiamento misto, modelo que vivemos hoje, alguns Parlamentares defenderem o financiamento estritamente privado e outros defenderem o financiamento estritamente público.

Eu quero aqui propor uma nova forma de financiamento, que é tirar o dinheiro das campanhas eleitorais. *“Mas, Deputado, como você vai fazer isso? Como vamos retirar o dinheiro das campanhas eleitorais?”* Simples, obrigando o partido político que recebe recurso do Fundo Partidário a entregar o serviço, o material ou aquilo que seja necessário para o candidato fazer a sua campanha. Se o candidato precisar de cabos eleitorais, que o partido político contrate os cabos eleitorais necessários para que ele faça a sua campanha, que o partido contrate a gráfica necessária, por meio de processo licitatório, obedecendo à Lei 8.666, de 1993, porque envolve recurso público, para entregar o material gráfico para o candidato.

Com isso, nós mudamos um pouco a concepção do financiamento e colocamos na mão do candidato instrumentos para que ele possa pedir o voto de forma limpa, de forma correta. Ele vai entregar o seu adesivo, o seu panfleto e vai fazer a sua campanha de uma forma mais transparente.

Eu acredito que o projeto precisa entrar nesse ponto. Essa não é uma posição unânime dentro da UNALE, mas alguns Parlamentares defendem isso. Inclusive, no último congresso que nós tivemos em Aracaju, esse tema foi levantado.

Se nós temos o compromisso de moralizar o processo, é necessário avançar nesse sentido. Defendo que os partidos políticos, além de serem responsáveis,



tenham a estrutura necessária para que eles possam dar instrumentos de campanha aos seus candidatos a qualquer cargo eletivo — não só o partido político, mas a coligação.

Quero aqui deixar claro que a posição da UNALE referente a algumas medidas de transparência e criminalização do enriquecimento ilícito... Quando eu falo de criminalização de quem comete enriquecimento ilícito, corroboro o que o Dr. Carlos falou de que se presume criminoso aquele que tem um patrimônio que não condiz com a sua renda declarada no Imposto de Renda. Muitas pessoas acham que, quando se fala de enriquecimento ilícito, é crime ser rico no Brasil. Não, não é isso. Você pode ser rico, desde que você declare quais são as suas fontes de renda e declare fonte lícita. Não é possível enriquecer de fonte ilícita. É necessário, sim, que se criminalize o enriquecimento ilícito.

Também somos favoráveis a considerar a corrupção crime hediondo, e aí eu quero fazer uma ponderação. O Deputado Joaquim Passarinho também fez um comentário semelhante aqui, dizendo que, quando se diz que o homicídio tem a pena abaixo daquilo que está sendo proposto pelas 10 Medidas contra a Corrupção, o erro não está na proposta de criminalização da corrupção, o erro está na baixa penalidade do homicídio. Então, que se elevem os dois, até porque a corrupção mata milhares de pessoas.

Quando se desvia dinheiro da educação, quando se desvia dinheiro da saúde, quantas pessoas morrem por não ter uma saúde de qualidade? Quantas pessoas morrem por não ter uma segurança de qualidade — como o Dr. Carlos aqui disse —, pelo fato de os recursos serem contingenciados e, segundo dados da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público Federal, irem para o ralo da corrupção mais de 200 bilhões de reais? Isso num levantamento muito superficial! Quantas vidas poderiam ser salvas com esse dinheiro? Quantas casas poderiam ser construídas com esse recurso? Quantas escolas poderiam ser construídas com esse recurso? Quantas creches poderiam ser construídas com esse recurso? Quantas pessoas no Nordeste do País poderiam ser salvas da seca com esse recurso? Quantos projetos sociais poderiam ser financiados com esse recurso?

Então, ao fazer uma comparação com homicídio, a proporção de desvio de recurso público é muito maior, porque ela atinge muito mais pessoas. O erro não



está, na minha avaliação, no tamanho da pena proposta para o crime de corrupção, mas está hoje na pena por homicídio.

Concluindo, porque faltam 6 minutos, outro ponto que eu gostaria de deixar claro é a questão da celeridade nas ações, ou seja, da prioridade nas ações de improbidade administrativa. E outro ponto também é em relação à recuperação do lucro derivado do crime, que casa com o que foi levantado pelo Dr. Carlos, que é o confisco, até mesmo do sequestro dos bens daquilo que foi considerado enriquecimento ilícito. Aquilo que é considerado enriquecimento ilícito o Estado precisa, sim, reaver, para devolver aos cofres públicos.

Para finalizar a minha fala e já partirmos para o debate, eu acredito que o Congresso Nacional, principalmente a Câmara dos Deputados e esta Comissão — aproveito para parabenizar V.Exa., Deputado, por presidi-la; o Deputado Onyx Lorenzoni por ser o Relator, e os demais Deputados, vejo aqui o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que à época que fui da Juventude PSDB era do PSDB, hoje está no PV de São Paulo —, têm a oportunidade de escrever uma nova história no nosso País.

O povo brasileiro está cansado de ver nas páginas, nas lides das notícias, tanto na TV quanto no rádio, a vinculação da corrupção com a política. Eu acredito que todos nós precisamos — digo todos nós, autoridades, imprensa — botar a mão na consciência e fazer a seguinte avaliação: será que a criminalização do processo político é a saída para resolver o problema? Eu acredito que não, porque, quando você criminaliza, as pessoas de bem acabam se afastando do processo. As pessoas de bem se afastam do processo político, e aí aquela pessoa de bem que está dentro do processo político, quando vê todo esse processo, quer sair, porque ela não encontra talvez ressonância.

Infelizmente, a sociedade brasileira vive a Lei de Talião — olho por olho, dente por dente — e a lei da generalização. E aqui eu faço um apelo, principalmente aos órgãos de imprensa, para que possamos usar a informação para formar e não só para prejudicar. Para isso eu acredito ser necessário — proponho essa inclusão no projeto — que todo concessionário, toda concessionária, toda emissora, que obviamente tenha concessão pública, assumam o compromisso de, nas suas programações, ter espaço educativo na formação do combate à corrupção e na



formação cidadã, em horário nobre. Não adianta botar às 5 horas da manhã um programa educativo porque, infelizmente, ninguém vê. Mas é importante que os jornais, que são colocados em horário nobre, tenham essa obrigação, porque eu acredito que o verdadeiro combate à corrupção ocorrerá quando acabarmos com a cultura da corrupção no nosso País.

Acredito que a proposta traz a debate, traz à baila, traz à tona e é uma resposta que a sociedade gostaria de ter, mas não resolve 100% dos problemas. Cada um de nós precisa assumir um compromisso: para se combater a corrupção de fato e de verdade, é necessário que saíamos, muitas vezes, do processo legislativo somente e passemos a combater essa cultura na formação cidadã.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Rodrigo Delmasso, pela sua contribuição. Tenho certeza de que a UNALE tem um papel fundamental de poder, depois das mudanças, replicá-la nos Estados, nos Municípios.

Quero também agradecer a menção à nossa Consultoria da Casa, que está ali presente, também trabalhando junto com Deputado Onyx Lorenzoni, na obtenção das informações e das propostas aqui.

Encerradas as nossas exposições, vamos passar aos debates.

Inicialmente, concedo a palavra ao Sr. Deputado Relator, Onyx Lorenzoni, que dispõe de até 15 minutos para se pronunciar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, nós estamos aqui na 14ª audiência pública desta Comissão. Hoje, nós vamos ao 35º depoente. E nós já ouvimos, e vamos continuar ouvindo, porque nós temos mais 90 personalidades do mundo jurídico brasileiro que vão passar por aqui, e seguramente o debate vem sendo enriquecido a cada reunião que nós fazemos desta Comissão.

Agora, a pergunta que fica é: eu estava lá, na CPI dos Correios. Lá, não havia delação premiada. Se tivesse, talvez a PETROBRAS não tivesse sido quase destruída. Isso é um fato.

Eu me lembro de um jovem juiz chamado Sérgio Moro, na sub-relatoria das normas de combate à corrupção, Dr. Carlos Sobral, e o Dr. Lucas Furtado, que era



do Ministério Público de Contas, dizendo que era fundamental que o Brasil pudesse conhecer as organizações criminosas por dentro.

E não tem jeito, não. Porque, quanto mais especializada a organização criminosa, o único jeito de obtenção de prova é o delator, ou o colaborador que vai entregar o capo da máfia mexicana, o capo da máfia japonesa, o cabo da máfia italiana, e os capôs da máfia brasileira. Ué, por que não?

Então, nós temos de ter clareza de que, com caviar, vinho francês, ninguém vai delatar coisa nenhuma. Vai ter que fazer o número 1 e o número 2 no boi, vai ter que estar na carceragem, vai ter que sentir que a diária de 3 mil reais ou 4 mil reais da suíte do hotel tal foi trocada pela carceragem da Polícia Federal em Curitiba, em São Paulo. Senão, não funciona.

Eu posso respeitar as teses dos advogados garantistas, mas, ou o Brasil dá uma resposta hoje, ou nós vamos ficar com aquela célebre conversa de que o problema da criminalidade brasileira é a educação. E aí não se constrói presídio, não se privatiza presídio, é um entra e sai, mata e mata, morre e morre. Enquanto não bate na nossa casa, nós não nos damos conta de que esse é o problema do Brasil, até porque nós criamos no Brasil a cultura de que o criminoso é um produto da sociedade. Não é, é uma escolha unipessoal. O sujeito escolhe ser bandido. Porque, senão — e aí eu quero chamar essa discussão —, seria um tapa na cara dos 99% que moram em favela, vila, como chamam na minha cidade, na minha terra, ou em comunidade, porque 99% ralam, 99% ensinam seus filhos a serem decentes.

Eu conheci uma mãe, com um filho preso, que esperava ser a esperança da família, e que se envolveu com drogas. O filho disse: *“Mãe, pede para o teu amigo — que era eu — me ajudar”*. E ela disse: *“Estás vendo esses calos aqui? Eu carreguei tijolo com o teu pai, que é pedreiro. Eu não criei filho para ser bandido. Tu vais ficar aí, porque tu tens mais quatro irmãos. Se eu te ajudar, eles vão seguir o teu caminho; se tu pagares a conta, eles vão entender que a lei é o limite.”*

Essa mulher é semianalfabeta, senhoras e senhores, e me contou a sua história chorando, abraçada em mim. O povo brasileiro é isso. E o que esse povo espera de nós? Vamos passar a mão na cabeça dos corruptos?



Eu, triste, tive um problema de coluna e não pude estar lá para enfrentar o Sr. Marcelo Odebrecht dizer que, entre a filha delatora e a filha que calasse, ele premiaria a que calasse. E, agora, que ele está fazendo delação, o que ele fez com o conceito dele? Ou esse conceito mudou? Porque o homem que sairia em 10 dias da cadeia está lá há 1 ano e sei lá quantos meses.

É assim. Se nós queremos mudar o Brasil, meu querido Rodrigo, trocar o País do “jeitinho”, trocar o País do “levar vantagem”, só há um jeito, Dr. Elísio: na balança em que o corruptor e o corrupto colocam os riscos da sua atividade, a punição tem que pesar, senão o crime vai acontecer, porque, neste país chamado Brasil, o crime, até a Lava-Jato, compensou. E muito! E muito!

Era tão desavergonhado que, numa Comissão aqui, eu disse, na CPI da PETROBRAS: o Governo criou uma empresa chamada Sete Brasil para criar um mecanismo de produzir 28 sondas, cuja operação custava 500 mil dólares/dia. Enquanto houvesse uma gota de petróleo no Brasil, eles iam receber de 1% a 2% de comissão por mês! Um sujeito que tinha quase 30 anos de PETROBRAS, com um plano de aposentadoria da PETROBRAS, que é um dos melhores que existem no Brasil, pago pela PETROS, demitiu-se para ir para essa empresa. Por quê? Porque, na balança dele, ele iria ficar bilionário — como diria o Tio Patinhas, “quaquillionário”.

E nós vamos fazer o quê? Achar que o sistema brasileiro está completo? Não está. Achar que o sistema brasileiro está bom? Não está. O Ministério Público pegou pesado? Não, o Ministério Público, baseado lá em Curitiba, que é o nascedouro dessas propostas, tem um grande mérito, que é impedir que o país chamado Brasil vire uma nova Itália pós-Mãos Limpas. Já disse isso aqui: a Itália se transformou no país mais corrupto do mundo, depois das Mãos Limpas. Não é essa a resposta que nós desejamos colocar nas nossas biografias. Podem ter certeza de que não é essa!

Vamos salvaguardar princípios, direitos constitucionais — conquistas que não são constitucionais, Dr. Miguel; conquistas que são da humanidade, no que diz respeito, na cultura ocidental, à preservação dos direitos do indivíduo. Agora, não dá para tratar corrupção com flor, com agradinho; tem que ser rudeza e na dureza da lei. Não tem jeito.



Sabem por que tem que se transformar em crime hediondo? Porque senão vem o indulto de Natal e, se alguém tem amigos poderosos, em vez de pagar pena, vai para casa, no indulto de Natal. Essa é a razão. Aliás, isso só está aqui porque teve um exemplo concreto, no Governo que acabou de ser demitido do Poder. Simples assim.

E, aí, quero pedir ajuda para lembrar — tenho dificuldades, como Relator, Sr. Presidente, com essa questão de limites para aproveitamento de provas de boa-fé. Agora, o que não dá para admitir são operações de operações de operações que foram derrubadas por uma technicalidade. Isto é a alegria de quem ganha dinheiro com isso, mas é a tragédia do País que paga a conta.

Se a Castelo de Areia não tivesse sido derrubada por uma technicalidade, a PETROBRAS teria poupado, por baixo, uns 10 bilhões de dólares, porque a empresa que estava punida na Castelo de Areia é a que puxa o fio do novelo da Lava-Jato, na palavra do Dr. Deltan Dallagnol.

Nós estamos falando de uma história que nós conhecemos. Aqui, não vai ter como ficar em cima do muro; aqui, vai ter que ter lado. E, se é verdade... O Deputado Rodrigo traz uma coisa muito importante, que nós precisamos agir na questão educacional, cultural, trazer a sociedade para junto, e aí tem a proposta de verba de publicidade. Mas, como os promotores do Ministério Público não sabem que isso mexe com questões orçamentárias e federativas, eles inventaram, propuseram um mecanismo que nós vamos mudar, para ser um fundo nacional com recurso federal.

Mas vai ter, porque tem que ter, Dr. Rodrigo. Então as 10 Medidas têm o mérito inegável de devolver a esperança. E é por isso que 2 milhões e meio de brasileiros assassinaram, e nós temos que ter a responsabilidade de não frustrar essa esperança. Esse é o nosso trabalho.

O garantismo, as seguranças têm que ser perseguidas, mas nós não vamos perder o foco. O Brasil pode, se ajudado pelos senhores e por todos aqueles que passaram aqui, até aqueles que fizeram as críticas mais contundentes... Eu respeito, eu fico pensando, eu vou ler depois as minhas anotações, porque eu acho que o crítico, quando faz as críticas mais duras, tem um grande mérito, que é de nos chamar a atenção para que tentemos, não apenas como desejam o Ministério



Público e os proponentes, fechar as brechas da lei, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. Mas que nós façamos isso com o maior cuidado, para que não retiremos a segurança e salvaguardas que são uma conquista da nossa sociedade, Deputado Mauro Pereira e Deputados que estão neste momento, junto com o Presidente Joaquim Passarinho. Mas, que nós temos que ter um olhar muito atento, temos que ter.

Em cima deste conceito, eu queria fazer algumas perguntas para o Dr. Cirino, para o Dr. Elísio, para o Dr. Rodrigo e para o Dr. Sobral, para que eles nos ajudem.

A questão do enriquecimento ilícito é algo relevante, porque quando as coisas não são autoexplicáveis, é porque há alguma coisa complicada para explicar. Então, isso talvez seja simples de as pessoas em casa entenderem. Quando um cara tem um salário que não alcança a caminhonete em que ele anda, a casa onde ele está na praia, o iatino, é porque alguma coisa está errada. Então a proposta precisa ser adequada. Mas eu queria fazer uma pergunta, porque eu acho que o enriquecimento ilícito vem a favor dos 99% dos agentes públicos que são honestos. E eu quero dizer uma coisa para todos: eu vou me negar a usar “funcionário público”. Serão “agentes públicos”, é para todos. Não tem privilégio para ninguém. Agente público é o eleito e o não eleito, mas é para todos: do mais graduado ao servidor de cafezinho, porque todo mundo é gente, todo mundo merece respeito.

Primeiramente, se o tipo penal do enriquecimento ilícito não é necessário, porque a Convenção da ONU e da OCDE o recomendam? E por que já há uma gama importante de países, um número significativo de países — aqui, na América Latina, posso citar Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia e o Equador — que tipificaram este crime? E, num país com a história do exercício do poder como no Brasil — e o Dr. Sobral lembrava isso, acho que o Dr. Rodrigo também —, eu acho que é mais importante ainda, porque, na verdade, temos que ter baliza, a sociedade tem que ter baliza para poder recolocar as coisas nos trilhos.

A outra pergunta é ainda mais específica ao Dr. Cirino, que é um estudioso do tema, e eu prestei muita atenção a tudo o que ele falou.

Por que seria grave, Dr. Cirino, para o senhor, a prescrição retroativa, que só existe no Brasil? Por que nós temos que ter algo que, pelo menos nos meus pequenos conhecimentos jurídicos, parece que só existe aqui?



Eu tenho uma pergunta para todos: todos acham certo que tenhamos um sistema recursal que permite que se interponham embargos indefinidamente? Isso é ampla defesa, ou isso é exercício da protelação? Essa é a grande pergunta, porque outros sistemas garantem a amplíssima defesa para o acusado, e isso nós temos que brigar para ter, porque isso é um direito, mas será que essa plêiade de embargos...

Eu volto sempre para o episódio de Brasília, do Luiz Estevão, porque ele é mais contundente. Ele estava com 30 embargos, que vinham de mais de uma década, empurrando com a barriga, até que houve a decisão. Agora, ele está lá na Papuda, que é o lugar para onde ele teria que ter ido muitos anos atrás.

Por fim, tenho duas questões rápidas. Na questão do teste de integridade, há duas leituras. Por exemplo, o flagrante preparado vale para a área criminal, mas não vale para a área administrativa. Já há julgados. Eu recebi um julgado nem tão recente assim, mas um julgado que estabelece que para a área administrativa isso seria possível. Alguns países do mundo se valeram muito do teste de integridade. E aí eu vou para o caso do Brasil: se adotarmos aqui, tem que ser forró, ou *for all*, para todos. Não dá para ser só para a polícia, porque é algo que ninguém pode aceitar. É que a origem e a aplicabilidade disso começam, com o reconhecimento internacional, pelas polícias americanas. Talvez venha de lá.

Então, eu quero formular dois caminhos, e o Dr. Cirino vai me ajudar nesses dois caminhos. O primeiro caminho é a proposta de um juiz. Que ele viesse para todos como instrumento investigativo, desde que com fundada suspeita e com autorização judicial. Claro, teríamos que tipificar o crime para ter, talvez, esse caminho. Eu só quero a sua análise do teste de integridade usado como instrumento investigativo, desde que sob fundada suspeita, com autorização judicial, para não ser amplo, geral e irrestrito.

E outra alternativa trazida aqui acho que foi até o pessoal do TCU que sugeriu. Valeria para todo e qualquer agente público, desde que, no período admissional, o servidor fosse treinado, tivesse conhecimento, no período probatório, e ele teria que saber que resposta teria que dar. Ou seja, ele recebe um preparo e, aí sim, ele é administrativamente submetido a isso e, a qualquer tempo, existiria ou



não a penalização. Como é que os senhores veem esses dois tipos de aplicabilidade?

A última coisa, Sr. Presidente — agora, quem abusou do tempo fui eu e peço mil perdões —, é a seguinte: eu tenho também questionamentos e dificuldades com a questão das provas obtidas de boa-fé. Mas há um argumento muito forte de que a teoria que acaba criando a árvore do fruto envenenado veio para o Brasil capenga. Por quê? Porque ela tem duas faces. Ela tem a face que protege o réu, que é a que veio para o Brasil, mas tem a face que protege a sociedade, que não veio para o Brasil, na teoria das provas ilícitas, dos Estados Unidos contra Leon, que os americanos revisaram e passaram aplicar a partir de 1994.

Portanto, a tecnicidade para derrubar todo um processo investigatório me parece uma demasia. E faço mais um desafio a todos: quem sabe, podemos fazer um texto bem restrito, para ser só um passo no Brasil. Não é trazer todo o arcabouço que é usado, por exemplo, nos Estados Unidos ou na Alemanha, mas dar um passo. Ela só seria aceita — mudaríamos o art. 157 do CPP atual e futuro — com o seguinte texto: a prova seria aceita quando o agente público houvesse obtido a prova de boa-fé, ou por erro escusável — agora vem a restrição —, por supor situação de fato que, se existisse, tornaria a colheita da prova legítima. Ou seja, ela me parece bastante restritiva. Ela ofereceria um período de adaptação, de experimento do Brasil com isso, porque as duas teses, tanto o teste de integridade quanto a obtenção de uma prova de boa-fé, servirão para fazer uma experiência, vamos dizer assim, à brasileira, ou tentar abrir a experimentação, para ver como é que isso funcionaria na jurisprudência, no nosso dia a dia da Justiça, do Poder Judiciário.

Então, seriam essas as perguntas, Presidente. Antecipadamente eu agradeço ao Prof. Cirino, ao Dr. Elísio, ao Deputado Rodrigo Delmasso e ao Dr. Carlos Eduardo Miguel Sobral pelas suas participações e seguramente pelas suas respostas às dúvidas que eu apresentei agora, que vão enriquecer o debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado ao nosso Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, brilhante como sempre.



Vamos passar a palavra aos nossos convidados, para que possam fazer comentários acerca das colocações do nosso Relator. Inicialmente, tem a palavra o Dr. Juarez Cirino.

O SR. JUAREZ CIRINO DOS SANTOS - Sr. Presidente, é uma grande satisfação ouvir aqui os argumentos e os discursos muito bem estruturados e as posições, que são divergentes. É isso que faz a democracia, que admite esse confronto de ideias, não é?

Antes de começar a responder às questões, que eu achei muito pertinentes, eu só queria dizer que efetivamente eu vim aqui para fazer uma discussão técnica e procurei orientar o meu discurso segundo as questões técnicas das medidas contra a corrupção. Mas agora nós estamos discutindo teorias sobre a criminalidade, quer dizer, é outra coisa. E é muito importante isto. Nós partimos de uma questão especificamente jurídica de direito processual penal e agora estamos discutindo uma questão de política criminal e, mais, criminológica, quer dizer, teorias da criminalidade.

Eu ouvi o Relator dizer que ele acha que o criminoso se faz sozinho pela intenção, quer dizer, ele é adepto das teorias etiológicas da criminalidade, que entendem que a criminalidade é produto dos defeitos do sujeito. Isso é de Lombroso, todas as teorias etiológicas. Hoje, as teorias críticas, que são muito importantes, caminham numa outra direção. As teorias críticas mostram que existem determinações estruturais e institucionais da criminalidade que essa visão etiológica não considera.

Evidentemente, o grande problema do comportamento do desviante é a desigualdade social. Não vamos resolver o problema da criminalidade enquanto não resolvermos o problema da desigualdade social. A raiz de todos os problemas é a desigualdade social e as questões institucionais. Lamentavelmente, o programa do Estado em relação aos pobres negros jovens pode ser expresso em duas palavras: o encarceramento em massa e a matança em massa. Então, como é que eu posso agora ficar aí com teorias individuais, pessoais, intencionais, da criminalidade? Não posso!

Por outro lado, nós estamos tentando estabelecer regras para a corrupção, essas regras são rigorosas, mas eu acho que a corrupção tem que ser combatida



com grande firmeza. Evidentemente, ninguém aqui é a favor da corrupção; ao contrário. Mas o problema é que as regras para a corrupção se transferem para toda a criminalidade. E vão reprimir a pobreza, os negros pobres e jovens. Esse é que é o problema. É preciso saber o que fazer. Eu não sou contra evidentemente o combate à corrupção. Eu sou contra os métodos, as técnicas, a forma como se pensa em fazer esse combate.

Dito isso, com relação à questão do enriquecimento ilícito, Sr. Relator, nós fizemos críticas sobre a técnica de redação, quer dizer, ela viola os princípios da legalidade e da taxatividade penal. Estão sendo equiparadas condutas muito diferentes, o que viola também o princípio da culpabilidade. Então, esses são os problemas. E nós estamos dizendo que ela é desnecessária, porque, na verdade, aqui você está preocupado com a corrupção ativa, com a corrupção passiva ou com o peculato. Enfim, a criminalização do enriquecimento ilícito não vale por si mesmo, mas pelo que ele indica.

Por outro lado, isso leva água à teoria de que nós podemos acabar com a criminalidade criando mais crimes. Não sei quantos tipos penais nós temos. O Pavarini diz que na Itália há 6 mil tipos penais, e a criminalidade se expande. No Brasil, eu não sei. Outro dia um professor fez um levantamento de que nós temos mil e seiscentos e tantos tipos penais diferentes. Quer dizer, não é criando tipos que nós vamos resolver o problema da criminalidade. Essa é a questão do enriquecimento ilícito.

A prescrição retroativa evidentemente é uma criação da jurisprudência brasileira e é algo profundamente, eu digo, criativo, inovador. E se a pena está concretizada, se já passou o prazo suficiente, que aquele tipo de pena concreta permite, por que não admitir a prescrição retroativa? Isso acaba com os processos. Reintroduz a paz social. É para isto que vale a prescrição, para o esquecimento. *“Não, mas vamos punir.”* Então, para quê? Bom, era isso.

A questão dos embargos eu acho que ficou muito clara no que nós dissemos aqui. Os embargos têm um grande papel. Os embargos declaratórios são importantes, porque as sentenças têm obscuridades, que precisam ser esclarecidas. Os embargos infringentes são muito importantes, porque eles frequentemente mudam a decisão perante um colegiado maior, uma turma completa, que decide.



Então, as decisões são melhores. E frequentemente aquele voto vencido é o voto vencedor. Isso é importante. Isso está ligado aos princípios da ampla defesa e também da presunção de inocência, que se realizam dessa forma. E os embargos de nulidade também são importantes, porque, se há uma nulidade, evidentemente vamos estudá-la antes de levar o processo aos tribunais superiores.

Bem, a questão do teste de integridade eu achei muito interessante. Eu não falei sobre o teste de integridade, porque eu já tinha falado demais e achei que talvez não tivesse a importância das questões que nós tocamos, mas ele tem. O teste de integridade tem uma enorme importância. O que é o teste de integridade? A proposta é a simulação de uma situação de vantagem indevida para o funcionário por um agente do Estado disfarçado. Evidentemente, ele pode ser tanto dirigido a um suspeito determinado como feito aleatoriamente. Essa é a ideia. Pode atingir todos os funcionários de forma aleatória, randomizada, ou a um funcionário já suspeito. Então, parece algo muito útil. Mas o problema são os pressupostos do teste de integridade.

Eu não vejo com bons olhos o teste de integridade. O Juiz Federal Dr. Flávio Cruz, que, aliás, é um dos melhores juízes federais que eu conheço e um grande intelectual, diz que o teste de integridade na verdade se dirige à intenção delitiva; que a situação do contexto simulado é diferente da situação real, do fato real; e que o mais importante é o pressuposto de uma criminalidade ontológica, que é uma projeção do caráter do sujeito como se fosse uma predisposição pessoal. É isso que nós criticamos na criminologia. Ele diz que o objetivo é identificar corruptos, mas isso é um direito penal do autor. Deveriam ser identificadas ações reais, fatos reais. É nesse sentido que caminha o direito penal do fato. Nós trabalhamos com o direito penal do fato, que está preocupado com fatos, não com autores. Não é o direito penal do autor. Esse é o problema da criminologia etiológica, que está preocupada com o autor. Nós não estamos preocupados com o autor. É o direito penal do fato, um direito penal democrático em todos os países democráticos. Não é o direito penal do autor. É o direito penal do fato. A punição no Estado Democrático de Direito não se faz sobre a intenção, como dolo ou consciência do injusto, mas sobre a culpabilidade e pela realização de um injusto típico. É assim que funciona.



Por outro lado, Sr. Relator, na questão do teste de integridade, o Estado está criando uma arapuca para o funcionário. E esse tipo de arapuca parece que não faz muito bem àquela confiança que o agente público precisa ter na instituição onde trabalha, no setor onde trabalha.

Também há aqui um problema muito sério: todos os acusados têm direito ao confronto da acusação. E aqui a coisa caminha sem que ele saiba. Aliás, falamos aqui da Quinta Emenda à Constituição americana, sobre a qual nós vamos trabalhar, e da prova de boa-fé, que vem de lá efetivamente. Mas a Quinta Emenda à Constituição americana diz que é obrigação do Estado revelar todos os elementos ao acusado para o exercício do direito de defesa.

E há uma questão muito séria aqui. Nós estamos falando do controle do Estado. Mas eu pergunto: quem controla os controladores? Quem controla os controladores? Essa é a grande questão, porque temos o que aplica o teste de integridade, o que aplica o teste de integridade, o que aplica o teste de integridade e depois... Quer dizer, isso não acaba mais. Quem vai controlar os controladores? Existe aquele que está acima de toda suspeita?

Por último, foi colocada aqui a questão da prova ilícita. O Relator tem muita razão quando diz que efetivamente nós apenas estamos ligados a uma parte da contribuição da Suprema Corte americana em matéria de prova ilícita. Eles têm dado lições para o mundo sobre isso. Efetivamente, a jurisprudência americana sobre a prova ilícita não estabelece uma proibição absoluta. Existem exceções, por exemplo, *attenuations of the taint*, pelo decurso do período de tempo; eventos intervenientes; flagrante ilegalidade. Há uma série de situações, como a chamada *independent source*, quer dizer, fonte independente, e o *inevitable discovery*, quer dizer, a descoberta inevitável. Isso tudo está no § 2º do Código de Processo Penal brasileiro. Não está o que se chama *good faith*, quer dizer, boa-fé. Isso vem do caso Estados Unidos *versus* Leon, que é importante.

Já que se tocou nesse assunto, vamos esclarecê-lo aqui. Esse caso aconteceu assim: a polícia informou que o sujeito era um grande traficante de drogas; então, ele foi preso; na residência dele, foi encontrada efetivamente uma grande quantidade de drogas; a defesa afirmou que, no momento da busca, não havia uma causa provável para a busca e apreensão. O problema de muitas



medidas que se tomam no Brasil é a ausência de uma causa provável. Não há um fato que represente a causa provável. Há uma suspeita do fato. Quebra-se sigilo só por suspeita. Faz-se interceptação telefônica por suspeita. Isso não é possível! Tem que haver um fato. Esse é o problema. E o juiz disse efetivamente: “*Temos que anular essa prova, porque a droga apreendida não vale como prova*”.

Então, a Suprema Corte criou as chamadas *exclusionary rules*, que dizem que a proibição de prova obtida por meios ilícitos protege contra medidas arbitrárias deliberadas, mas não protege no caso de confiança na legalidade da medida, digamos assim. A finalidade, portanto, das *exclusionary rules*, regras de exclusão, seria impedir um mau comportamento do policial, mas não o comportamento que, conforme a razoabilidade, tivesse sentido. É isso que eles dizem.

Eu não tenho que desmentir o que diz a Corte americana. Mas eu tenho que dizer outra coisa, que no Brasil as regras para as provas obtidas por meios ilícitos não vêm da jurisprudência. Nos Estados Unidos, elas vêm da jurisprudência com essas limitações posteriores. No Brasil, elas vêm da Constituição, que proíbe terminantemente as provas obtidas por meios ilícitos. Esse é o problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Juarez.

Tem a palavra o Dr. Elisio Teixeira.

O SR. ELISIO TEIXEIRA - Eu vou buscar responder bem objetivamente aos questionamentos do Relator, Deputado Onyx Lorenzoni.

Com relação ao enriquecimento ilícito, Deputado, eu só posso reafirmar o que eu disse durante a minha exposição. Temos que falar de agentes públicos. Não existe aqui a possibilidade de defendermos qualquer outra posição. O enriquecimento ilícito tem que ser aplicado a todos. E eu tenho certeza de que tomei o cuidado de, na minha exposição, me referir sempre a agentes públicos. É assim que tem que ser, porque o fim maior que nós buscamos é erradicar a corrupção.

O senhor mencionou a questão dos tratados internacionais. A única coisa que se busca com a tipificação do enriquecimento ilícito é justamente cumprir os tratados de que o Brasil é signatário, nada além disso.

O senhor não me perguntou sobre a prescrição retroativa, mas eu vou responder à pergunta rapidamente. A prescrição retroativa, somada à possibilidade



infinita de recursos, tem o seguinte resultado: a impunidade. É isso. Em síntese e em uma linha, é isso.

V.Exa. mencionou os embargos e se referiu à situação do ex-Senador Luiz Estevão. Eu acho que não existe exemplo melhor e até me penitencio por não tê-lo utilizado na minha fala, porque esse exemplo é emblemático para sustentar aquilo que eu disse durante a minha exposição. Nós temos direitos ilimitados? Não temos. Então, esse é um exemplo de um direito ilimitado, em que o Supremo não chegou a conhecer o recurso e mandou certificar o trânsito em julgado. Apesar de não haver uma limitação expressa, o Supremo disse: *“Certifique-se o trânsito em julgado”*. Esse é o exemplo perfeito.

A respeito do teste de integridade, eu havia feito uma preparação prévia, mas em razão do tempo... Eu tive a mesma preocupação do Dr. Juarez Cirino, porque eu já havia ultrapassado bastante o meu tempo. Mas aproveito a sua pergunta para dizer que concordo. As duas situações que o senhor mencionou, a questão da fundada suspeita e a possibilidade de uma autorização judicial, eu acho que trazem uma resposta para a preocupação que existe e que tem sido externada a respeito da viabilidade da constitucionalidade do teste de integridade. Eu acrescentaria a possibilidade de estabelecimento prévio de critérios objetivos. Nós teríamos a possibilidade de realização do teste de integridade com a fixação prévia de critérios objetivos previamente estabelecidos.

E o último aspecto que eu levantaria a respeito do teste de integridade é o seu aspecto preventivo. Abstraindo a discussão sobre se é flagrante preparado, se é cabível para sustentar uma acusação penal ou não, eu pensaria o seguinte: vamos pensar sobre o aspecto preventivo. Com a mera possibilidade de a pessoa ser submetida a um teste de integridade — vou fazer um chute aqui talvez até indevido num ambiente tão formal —, eu diria que nós teríamos uma redução drástica da corrupção. E nós não estaríamos punindo a mera intenção. Nós estaríamos buscando o fim máximo, que é justamente que não ocorram os atos de corrupção. Então, deixo aqui mais essa observação a respeito do teste de integridade, vendo-o como uma medida preventiva.

E, por último, temos a questão da prova ilícita e da boa-fé. Na própria exposição de motivos da lei, há a citação de três precedentes americanos, de 1995,



2009 e 2011. O primeiro ponto que acho que é importante ressaltar é: o que é a prova ilícita? Não se fez essa pergunta aqui hoje. A Constituição — e o Dr. Juarez foi perfeito nisso — realmente diz que são inadmissíveis as provas ilícitas. Agora, o que é prova ilícita? O que é prova ilícita? Prova ilícita ocorre quando um mandado de busca e apreensão é expedido, em razão de excesso de trabalho da Vara, com um erro formal, correndo-se o risco de, daqui 2, 3, 4 anos, toda uma operação ser anulada, ou a prova ilícita é uma violação a um direito constitucionalmente assegurado ao investigado?

Essa é a pergunta, Deputado Onyx Lorenzoni, que tem que ser respondida com cuidado. Quando se fala em prova ilícita, o que projeto quer é justamente dar uma racionalidade ao sistema de nulidades? Espere aí, tudo é nulidade? Tudo é ilícito? O CONAMP tem plena convicção que não. Então, aí é que está o cerne da discussão da questão da prova ilícita e da boa-fé.

Encerro por aqui e aguardo os novos questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Elisio.

Com a palavra o Dr. Carlos Eduardo.

O SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL - Quero parabenizar o Relator pela qualidade das perguntas, pela profundidade. Vou ratificar as palavras do Dr. Elisio quase que integralmente.

Se me perguntarem, de todas as propostas, qual terá a maior eficácia no combate ao crime, direi que é a criminalização do enriquecimento ilícito. Essa é a que terá maior utilidade no combate ao crime, porque hoje, no campo da pragmática, é difícil comprovar a origem ilícita do patrimônio desviado pelo agente político, agente público, ou pelo agente particular em atos de corrupção e crimes de outra natureza. É difícil, mas é fácil comprovar a existência de um patrimônio sem causa, acima de uma renda justificável. Portanto, de todas as medidas, a que terá maior eficácia no combate à corrupção e ao crime organizado será o enriquecimento ilícito.

Se for uma prescrição retroativa e o abuso do direito de defesa, o símbolo é igual à impunidade. Nós sabemos que o direito de defesa é sagrado, deve ser respeitado, mas nenhum direito é absoluto e, nas democracias modernas, tem-se uma razoabilidade de duplo grau. Acima disso, passa a ser configurado provavelmente o abuso do direito de defesa.



Em relação ao flagrante preparado e à proposta de adequação do projeto à previsão de fundada suspeita, à autorização judicial, aos critérios objetivos e ao treinamento para fins de prevenção e correção de conduta de natureza administrativa, adequando-se o procedimento do agente público a uma regra de conformidade, de *compliance*, passo a entender que a proposta, nesse campo, entra nos ditames constitucionais e passa a ser uma ferramenta importante de correção e prevenção a ilícitos de natureza administrativa e, por consequência, de natureza criminal.

Sobre a nulidade de provas, acho importante fazer essa diferenciação da prova ilícita e da prova legítima: ilícita, quando viola direitos fundamentais na sua origem; e legítima, quando eventualmente há um descumprimento de regras processuais que acabam por não violar direitos fundamentais, tornando aquela prova ilegítima não ilícita. E, concordando com o Deputado Onyx Lorenzoni, a technicalidade ou meras irregularidades processuais não podem levar à anulação de todo um processo investigatório, de todo um processo penal, em razão da não violação de direitos fundamentais e de meras regras procedimentais.

Portanto, concordo que tem que haver a diferenciação da prova ilícita da ilegítima, aceitando-se a ilegítima, desde que não haja violação de direitos fundamentais na origem e na produção da prova juntada à investigação do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Carlos Eduardo.

Com a palavra o Deputado Rodrigo Delmasso.

O SR. RODRIGO DELMASSO - Na realidade, eu faria algumas considerações àquilo que foi dito.

Em relação à criminalização do enriquecimento ilícito dos agentes públicos, ora, eu acredito, da mesma forma que o Dr. Carlos Eduardo, que essa é uma das medidas mais efetivas da proposta, porque se consegue provar que talvez exista um patrimônio que é superior à renda declarada da pessoa que está envolvida. Se ela não tiver cometido o ato de corrupção, pelo menos um crime ela talvez tenha cometido: o de sonegação de informação de fonte de receita. Então, eu acredito que



essa questão da criminalização do enriquecimento ilícito deve ser, na realidade, uma das medidas mais satisfatórias no combate à corrupção.

Em relação ao que foi dito pelo Deputado Onyx sobre o sistema recursal e a prescrição penal, eu acredito em um instituto que só existe no Brasil: a questão da prescrição retroativa. Salvo engano, só no Código Penal brasileiro existe isso. Em nenhum lugar do mundo, existe. Então, precisamos fazer uma pergunta: será que o Brasil está correto e o resto do mundo está errado? E por que no resto do mundo não existe isso? Por que, por exemplo, no Canadá, onde existe a maior constatação de atos de combate à corrupção, esse instituto já não existe há muito tempo?

Portanto, eu acredito que a questão da prescrição retroativa precisa, sim, ser não só colocada em debate, mas também é necessário que a proposta que foi apresentada, dentro das dez medidas, seja aprovada obviamente com um texto que venha não culpabilizar as pessoas, mas, sim, dar mais transparência a todo o processo.

Por fim, ao falar sobre os recursos processuais, nós sabemos que o recurso é necessário a partir do momento em que o culpado se sente aviltado em algum dos seus direitos, ou talvez em alguma prova, em alguma alegação que ele tenha colocado em sua defesa, mas que não foi levada em consideração no julgamento daquele processo.

Mas nós sabemos também que o excesso desses recursos só serve para protelar a execução da pena em alguns casos. E digo mais: se você pega, Deputado Onyx Lorenzoni, uma pessoa de baixa renda que comete um crime, ela não vai ter dinheiro para pagar advogado para ficar fazendo recurso, recurso do recurso, recurso do recurso. Esse excesso de recursos, na minha visão, só beneficia quem tem dinheiro para pagar bons advogados, elitiza o processo judicial. Para fazer um embargo infringente, um embargo declaratório, um embargo de nulidade, um defensor público, que é pago pelo Estado, pode até ter condições, mas não vai ter tempo para cuidar de tantas ações pequenas.

Então, na realidade, eu acredito que essa medida é uma medida de justiça social dentro do processo jurídico, dentro do processo penal, tendo em vista tratar os iguais com igualdade. Não significa que uma pessoa de baixa renda não tenha esse



direito, mas ela não vai conseguir ter esse acesso. Ela não vai conseguir ter esse acesso, até porque não tem dinheiro para pagar ao advogado.

Enfim, eu acredito que é necessário que se limitem os recursos que são estabelecidos no processo penal, com uma única finalidade: que se exerça a justiça social dentro do processo penal. Eu creio que é necessário que se deixe bem claro como isso deve ser feito, como deve ser colocado e como deve ser avaliado. Não estou querendo dizer que devemos acabar com os recursos, mas que devemos limitá-los. E aí? Transitou em julgado? Se foi culpado, que cumpra pena; se não foi, que seja inocentado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Rodrigo.

Vamos passar a ouvir os Deputados que aceitaram o nosso convite para estar hoje aqui exclusivamente na Comissão.

Com a palavra o Deputado Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores convidados de hoje, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos vendo que esta Comissão está avançando. Já ouviu muita gente e já está começando a ter uma visão clara daquilo que é um conjunto de medidas de combate à corrupção. E nós já observamos que há uma grande unanimidade e uma divergência.

A unanimidade é: praticamente todos que aqui vieram disseram que a corrupção é uma doença curável e que do jeito que está não dá para ficar, ou seja, que nós temos um problema que aflige todos os brasileiros. E a nossa finalidade aqui, que é fiscalizar e legislar, é fazer leis que atendam a população, não que atendam ao País, mas que atendam aos habitantes do País. Então, essa primeira unanimidade é geral.

Onde está a divergência? A divergência está em que alguns alegam que esse combate à corrupção vai se dar à custa de prerrogativas que hoje caracterizam os direitos da pessoa, que estão na Constituição, e outros dizem que não, que não afeta nada, que nós estamos respeitando a Constituição ao tomar essas medidas.

Então, as duas perguntas que faço a todos os conferencistas, indistintamente, são as seguintes: primeiro, do jeito que está, há equilíbrio entre a acusação e a



defesa? Ou está desequilibrado, e nós temos que equilibrar essa situação? Segundo, a prescrição é um instituto da impunidade ou é um esquecimento, um mero esquecimento?

Nós, legisladores, estamos aqui para criar leis, nós somos Deputados para isso, para criar leis e para fiscalizar o Executivo e os outros Poderes. A lei tem dois aspectos: um aspecto objetivo e um aspecto subjetivo. No aspecto objetivo, ela diz até onde vão os nossos direitos e onde começam os direitos dos nossos semelhantes. Esse é o aspecto objetivo da lei. E, no subjetivo, ela inibe comportamentos indesejáveis por uma sociedade em determinado momento da sua história e estimula outros comportamentos, que são desejáveis por uma sociedade em determinado momento da sua história. Não precisa fazer nada. Ela só tem que ter esse caráter inibitório e estimulante. Ela não afeta. É o caráter *ex ante*, é o caráter preventivo, fazendo com que se tenha um aceno de que, se a pessoa fizer aquele ato de delinquência, aquela gambiarra desviando recursos que são públicos, que deveriam ser destinados para políticas públicas, para aqueles que mais necessitam das políticas públicas, ela vai ser penalizada. Se eu transgredir aqueles atos, vou ser penalizado. Não é preciso fazer nada. É o caráter subjetivo da lei.

A pergunta é a seguinte: a prescrição, do jeito que está, principalmente a prescrição retroativa, ela não inibe esse caráter da lei? Ela não estimula a impunidade? Será que nós não precisamos ter um pouco de punibilidade, para que a lei possa exercer o seu papel subjetivo, o seu caráter subjetivo?

São essas as duas perguntas que tenho a fazer para todos os conferencistas de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Deputado Mendes Thame, autor desse projeto sobre o qual nós nos debruçamos, muito obrigado pela sempre preciosa colaboração.

Com a palavra o Deputado Mauro Pereira, pelo tempo regimental, mas com a tolerância da Mesa, por conta do esforço que V.Exa. fez para estar aqui hoje.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Muito obrigado. Primeiramente, quero cumprimentar o Deputado Joaquim Passarinho, Presidente desta Comissão, e o nosso Relator, Deputado Onyx Lorenzoni. E quero dizer que, realmente, tivemos



14 audiências públicas e 34 convidados que já participaram aqui, em pouco mais de 1 mês. Isso é muito importante. Isso mostra o respeito que esta Comissão está tendo com um assunto tão importante, que é o combate à corrupção.

Quero cumprimentar aqui o Dr. Juarez Cirino dos Santos, que é jurista especializado na área penal, o Dr. Elísio Teixeira, da Secretaria-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP; o Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, representante da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais — UNALE, e o nosso também amigo Carlos Eduardo Miguel Sobral, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

Bom, primeiramente, nunca podemos perder a oportunidade de parabenizar o Ministério Público Federal, a nossa Polícia Federal, o Juiz Sérgio Moro, porque, realmente, o nosso País está sendo passado a limpo. Nós, ao longo dos anos, sempre ouvimos falar de corrupção, as leis existiam, mas as coisas não aconteciam. E nós tivemos hoje mais uma operação que foi deflagrada pela Lava-Jato, pelo Juiz Sérgio Moro. Centenas de pessoas vão ser conduzidas, outras vão ter prisão preventiva, e isso é muito importante. E estão mexendo com os fundos de pensão. Como todos sabem, foi feito um estrago nos fundos de pensão. O dinheiro dos fundos de pensão, da maioria deles, podemos dizer que quase que desapareceu, em razão de mau uso, roubo e corrupção.

Então, nós não podemos nos esquecer de valorizá-los e de parabenizá-los por esses atos. Queiram ou não queiram, a Operação Lava-Jato trouxe uma grande apreensão, trouxe uma inquietação, trouxe um descrédito em relação à categoria política em geral, ajudou, também, nessa paralisia das nossas finanças, mas ela conseguiu um fruto. Hoje, as pessoas que pensam em ser corruptas vão pensar cada vez mais. As pessoas estão sendo penalizadas. Todos os políticos estão pagando, e estão pagando caro, como também grandes empresários. Grandes políticos do nosso País, que achavam que estavam acima do bem e do mal, hoje estão presos, e aqueles que não estão presos, com certeza, em breve, vão para a prisão também. Então, nós temos que parabenizá-los.

Eu gostaria de dizer ao nosso convidado Dr. Juarez Cirino dos Santos, que fez uma excelente explanação, defendendo, dentro do seu direito,... Nesta Casa, Deputado Onyx, nós fizemos, na minha opinião, um grande desserviço à sociedade,



quando, em 2011, foi sancionada aqui a Lei 12.403, que está em vigor. Essa Lei, simplesmente, hoje... Aquilo que o Dr. Juarez falou, que o negro, que aquela pessoa menos abastada, que não tem condição, vai ficar presa, não está acontecendo. Pela Lei 12.403, para um bandido ficar preso hoje, ele tem que pedir ao delegado: “*Eu quero ficar preso*”. E o delegado vai falar: “*Não. Há uma lei aqui que diz que o senhor vai ter que ir embora*”. Criaram essa lei, foi sancionada essa lei, e hoje, em Caxias do Sul, cidade onde eu moro, pessoas que foram presas 35 vezes em um ano continuam soltas, aquele ladrãozinho, aquele que incomoda a cidadania no dia a dia.

Então, esta Casa já fez um desserviço para a sociedade quando votou essa Lei e quando a Presidenta Dilma sancionou essa Lei nº 12.403. É uma lei perversa, Dr. Carlos Eduardo, porque, na minha opinião, ela permite que qualquer pessoa, com a Lei da Fiança, não fique mais presa.

Portanto, eu estou acompanhando todos os debates. Já são 34 pessoas que passaram por esta Comissão, e eu vejo que há muita divergência em relação às dez medidas anticorrupção, mas são divergências pequenas. Todos são a favor do combate à corrupção. Eu tenho certeza de que pessoas de bem passaram por aqui.

Nós temos que pegar a nossa lei atual e melhorá-la. Aquilo que estiver em excesso nas dez medidas, Dr. Elisio, os próprios autores poderiam nos ajudar a mudar aqui.

O Presidente Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, esteve aqui na votação do *impeachment* e deixou bem claro que temos que colocar em votação, porque, senão, esse processo poderá ir todo por água abaixo. Poderemos perder tudo o que foi feito. E assim será, caso nós aprovemos aqui medidas que não respeitem a Constituição.

E, baseados na inteligência de todos que vieram aqui, inclusive a do meu colega, a quem admiro demais, o nosso Deputado Onyx Lorenzoni, podemos, sim, melhorar, Deputado Joaquim — não muito, nem menos —, porque uma coisa é certa: nós estamos no caminho certo. O Brasil está no caminho certo.

Uma coisa que me deixou triste foi ouvir dizer que, na nossa Polícia Federal, muitos estão se aposentando ou estão querendo sair. Não estão tendo apoio. Essa é outra demanda, e nós aqui, Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Joaquim



Passarinho, podemos, sim, ver uma maneira de ajudar, para fortalecer a nossa Polícia Federal, através da própria lei que vamos criar, através desse fundo. Nós temos que fortalecer aquilo que está dando certo.

Eu fiquei muito contente em saber que não temos provas ilícitas, nós temos provas concretas. Assim é que vejo a nossa Polícia Federal: quando eles dizem que fulano é bandido é porque já faz 1 ano que eles estão investigando aquele fulano.

Então, fiz questão de estar presente nesta Comissão, como também o Deputado Onyx Lorenzoni, que chegou ontem à noite, o Deputado Joaquim Passarinho e o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. Nós queremos, sim, que o Brasil melhore. O Brasil só vai melhorar com leis mais severas. Nós não podemos permitir que políticos, aqueles que são raposas felpudas, como diz o velho ditado, não paguem pelos seus crimes. Eles vão ter que pagar pelos seus crimes. Isso eu já ouvi da boca do Juiz Sérgio Moro e do Dr. Deltan Dallagnol.

Eu quero aproveitar e parabenizar a Polícia Federal, o Ministério Público, a Operação Lava-Jato, o Juiz Sérgio Moro, o Supremo Tribunal Federal, porque nós temos, sim, que melhorar o nosso País. E nós só vamos melhorar o nosso País mostrando que essas pessoas que saquearam os cofres públicos vão pagar pelo crimes.

Eu quero fazer uma pergunta — temos aqui autoridades. As pessoas me perguntam na rua: *“Mauro, será que esses políticos poderosos vão ser presos? Será que vão ser presos? Eu não acredito que vão ser presos.”* Eu pergunto a vocês, principalmente ao Dr. Carlos Eduardo e ao Dr. Elísio, que é representante do Ministério Público: será que esses grandes políticos, uma vez que o próprio Procurador da República, Dr. Rodrigo Janot, disse que se não fosse o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não existiria petrolão nem mensalão, será que essa turma vai realmente pagar pelos crimes que cometeu?

Era isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Quero saudar o Deputado Carlos Marun, que está aqui conosco hoje.

Peço permissão aos nossos Deputados, já que temos poucos aqui, para fazer apenas uma consideração, Deputado Carlos Marun.



Compara-se muito aqui a penalidade de homicídio com a de corrupção. Eu não sei no Estado de todos, mas no meu Estado, o Pará, um Estado pobre, a corrupção mata mais do que o homicídio. No Estado do Pará ainda se morre de diarreia. No Marajó ainda se morre de diarreia, Deputado Mauro, por falta de saúde básica. Vemos nas estradas ônibus destinados a levar pessoas para fazer hemodiálise a uma distância de 100, 200 quilômetros. É preciso que os Municípios tenham ônibus específicos para isso, Deputado Marun. As pessoas morrem porque não têm tratamento.

Fala-se que estão potencializando muito o crime de corrupção. Pelo contrário: isso é o que atinge mais, talvez, o negro, o pobre. Não se consegue acabar com a desigualdade social justamente pela corrupção que grassa neste País. Infelizmente, é isso que acontece. Pensa-se que puxar uma arma é o maior crime de todos. Não é, porque o crime de corrupção mata calado, em silêncio, aos poucos. Ele consegue diminuir a pessoa, retirar dela a cidadania.

Então, se eu pudesse definir a dosimetria da pena, a corrupção seria a pior de todas, porque a pessoa age sabendo o que está fazendo. Nesse crime não há corpo, ele não acontece na vista de ninguém, mas acontece, sim.

Quando vejo uma criança na rua pedindo esmola e sei que ela não tem direito de ser um cidadão como outro qualquer, direito de ir à escola, direito de ser criança, eu penso em aumentar ainda mais a pena de quem comete corrupção.

Era apenas este o comentário. Nós que ficamos aqui presidindo, às vezes, não conseguimos falar muito.

Quando eu ouço falar em corrupção, como se fosse um crime menor, Deputado Mauro e Deputado Marun, eu me convenço mais de que nós que estamos participando bastante do debate, a cada dia que passa, precisamos ser mais duros com a corrupção, para que possamos dar pelo menos dignidade às crianças que vivem neste nosso País, para que possamos viver em um país melhor do que aquele em vivemos hoje.

Desculpem-me a fala.

Quero passar para os nossos convidados.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Já que V.Exa. falou, eu quero fazer uma colocação, se V.Exa. me permite.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Será um prazer.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu tenho meu tempo de Liderança, mas não vou usar os 12 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Eu espero. Use só os 3 minutos normais.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. me concede 2 minutos mais 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Claro.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós ouvimos, na CPI da PETROBRAS, o Paulo Roberto Costa. Ele nos falou: *“Olha, vocês estão cometendo um erro. Vocês estão achando que o que quebrou a PETROBRAS foi a corrupção. O que quebrou a PETROBRAS foi a incompetência”*.

Tu te lembras daquela assertiva dele? Ele disse: *“O que quebrou a PETROBRAS foi a incompetência*.

É verdade. O que quebrou foi a incompetência. Quem disse isso foi Paulo Roberto Costa. Foi a incompetência.

Eu escrevi por muito tempo. Eu escrevia artigos semanalmente, e agora reuni uma coletânea num livro, e o estou relendo, para ver se posso divulgá-lo, para ver se não há nele muitas contradições com o que eu disse. Eu estava vendo um dos artigos que fiz, que era sobre o crime de assédio, e, pela proposta que se discutia, naquele momento, na Câmara, se você, por acaso, desse uma cantada em sua secretária, você ficaria por mais tempo preso do que se matasse a secretária. A proposta era tornar aquilo crime hediondo, quase um fuzilamento ético. Cada um que chegava, apresentava uma emenda. Ou seja, se você matasse a secretária, você ficaria menos tempo preso, como hoje você fica menos tempo preso se matar o dono de um automóvel do que se roubar duas vezes o veículo dele. Se você roubar duas vezes o veículo de alguém, você fica mais tempo preso do que se você matar a pessoa.

Eu tenho para mim que o nosso código penal é extremamente pouco rígido ao tratar de homicídio; tem o homicídio como um ato consciente de que se está tirando uma vida.



Nós tivemos agora um assassinato em Porto Alegre que chocou a cidade: uma senhora morreu presa no cinto de segurança — ela não teve nem tempo de abrir o cinto de segurança —, esperando o filho, às 5 horas da tarde, no colégio. Eu concordo até que, em termos estatísticos, a corrupção deva produzir mais mortes do que os assassinatos, mas, pela sua torpeza, para mim, o assassinato é questão em relação à qual deveríamos ter um combate mais forte.

Mas o que me preocupa nesta questão que nós estamos analisando agora, que é a mudança, não é a punição ao corrupto; é o erro de punição e a eventual punição ao não corrupto por medidas que nós viermos a tomar aqui. Essa para mim é a grande questão. Por isso, eu sou um defensor do devido processo legal e do direito de defesa. O que vão fazer com o corrupto, se para ele haverá aumento de pena, isso não me interessa. O que me interessa-me, sim, é que, nessa situação em que nós vivemos, nessa ânsia por justicialismo, nós venhamos a...

Por exemplo, há alguns presos lá em Mato Grosso do Sul. Preventivamente, por conta de uma situação, de um conflito indígena, foram recolhidos ao presídio de segurança máxima de Dourados quatro produtores que não têm a ver com a situação. Eles estão lá e não têm com quem falar. Não há com quem falar.

Então, essa situação me preocupa. Querem dar pena maior. Deem a pena que quiserem, desde que esteja efetivamente provado o dano e que se analise. Eu sou contra antecipações, sou contra o uso de prova ilícita, sou contrário à supervalorização da delação.

A delação é um indício. Ela aponta, no meu modo de ver, um rumo para a investigação, porque, senão, ninguém mais vai querer investigar. Aí fica fácil chegar para o cara e dizer: *“Tu estás preso”*. Então, ninguém mais quer investigar? Para mim, a delação deve acontecer para dar um rumo: *“Está aqui, segue esse rumo que tu vais achar”*. Mas tem-se que seguir o rumo e, ao chegar à ponta do arco-íris, achar o pote de ouro.

Então, esta é a minha visão: puna-se como quiser, mas não se flexibilize o caminho. O caminho tem que ser o da prova e da diminuição máxima da existência e da permanência de dúvida. Esse é o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Marun. É um prazer vê-lo aqui trabalhando nesta segunda-feira.



Dr. Juarez Cirino, tem V.Sa. a palavra, mas, antes que comece, como essas são as últimas perguntas, após dar as respostas, se o senhor quiser fazer alguma consideração final, pode aproveitar. Estamos nos encaminhando para o encerramento da sessão.

O SR. JUAREZ CIRINO DOS SANTOS - Sim.

Este debate está ficando muito interessante. Temos muitas perguntas.

O autor do projeto, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, pergunta: *“Do jeito que está, existe equilíbrio entre acusação e defesa?”* Não existe nenhum equilíbrio entre acusação e defesa. Estamos numa situação em que a defesa está isolada, e a acusação tem toda a tecnologia e o poder do Estado à sua disposição.

A acusação começa com a polícia, que é hoje, no Brasil, tecnologicamente muito bem equipada e, do ponto de vista dos recursos humanos, extremamente qualificada. Disso não há a menor dúvida. Todas as polícias são qualificadas, têm toda a tecnologia e funcionam sob a coordenação do Ministério Público, embora, talvez, os delegados de polícia não gostem muito disso. O Ministério Público tem o controle da polícia, segundo a Constituição. Há essa união entre a polícia e o Ministério Público, e aí entra também, muito frequentemente, a posição do juiz. Na grande maioria dos casos, não, mas, em alguns casos específicos, sim. Ninguém duvida de que, por exemplo, na Operação Lava-Jato, existe um grande entendimento entre policiais, Ministério Público e o juiz Moro.

Eu já tinha falado do juiz Moro. Eu não ia falar dele, mas ele veio à baila aqui e é, definitivamente, uma personalidade internacional, não só nacional. Eu o conheço muito bem e tenho um grande respeito por ele. Fomos professores da Universidade Federal do Paraná. Hoje eu estou aposentado, mas ele continua como professor de lá. Eu sou professor de Direito Penal; ele, de Processo Penal. Eu era chefe do departamento, ele pertencia ao meu Departamento de Direito Penal e Processual Penal. Evidentemente, ele é um homem íntegro, culto, mas eu discordo dos seus métodos. O problema é exatamente que nós não podemos acreditar num juiz salvador da pátria. Não existe essa figura.

Aí, como falou o Deputado aqui, há o problema da flexibilização do caminho. O que eu critico no juiz Moro é essa flexibilização do caminho. Parece que o Processo Penal que ele aplica é um processo penal muito específico, o dele. Mas



ele é um juiz íntegro, probo e que acredita no que faz. Eu não credito no que ele faz, mas ele evidentemente acredita. Muitas pessoas acreditam. É um juiz que tem regras próprias e que realiza uma operação única, que é a Operação Lava-Jato. Quer dizer, ele só faz isso. Enquanto todos os juízes trabalham em todos os processos, ele é um juiz exclusivo para a Operação Lava-Jato.

A outra questão é a prescrição: ela é um instituto que leva ao esquecimento ou à impunidade? Em primeiro lugar, é preciso dizer que a prescrição existe em todos os países do mundo. Ela é exatamente um instituto para o esquecimento. É preciso garantir a paz social. As perseguições não podem se eternizar — não podem! Por isso é importante o instituto da prescrição, e muito importante. Se nós ampliamos o prazo de prescrição, nós vamos eternizar os conflitos, e nós precisamos apaziguá-los.

Por outro lado, falam que ela é o instituto da impunidade, mas não existe impunidade no Brasil. Nós somos o País — já falei isso — que mais pune no mundo. Só para vocês terem uma ideia, não só punimos quantitativamente, mas também qualitativamente. Aqui, as pessoas cumprem 20, 30 anos de prisão. Dizem: “*A Alemanha tem prisão perpétua*”. Tem, mas não a aplica. Na Alemanha, por maior que seja a condenação num caso de homicídio qualificado, por exemplo, o condenado cumpre 15 anos e sai. Aqui é o contrário. Nós somos o País que mais pune no mundo. A impunidade aqui, efetivamente, não existe.

E só para não se dizer que não falei sobre esta questão, aqui se discutiu muito sobre prova ilícita. A questão não são as provas ilícitas, são as provas obtidas por meios ilícitos, o que é outra coisa. Eu não estou falando de prova ilícita. O que a Constituição proíbe são exatamente as provas obtidas por meios ilícitos, como as provas em que não há causa provável. Por exemplo, naquele caso americano que nós citamos, o juiz anulou a prova porque não havia causa provável para a busca e apreensão na época em que ela foi realizada. Por isso é que a prova foi obtida por meios ilícitos. Por exemplo, quando o juiz decreta uma quebra de sigilo sem uma causa provável, mas ele só tem uma suspeita, essa é uma prova obtida por meios ilícitos. Essa é a questão.

Então, a prova em si não é ilícita; os meios utilizados para prova é que são ilícitos, e essa é uma distinção muito importante.



Por último, eu quero dizer, só para que fique muito clara essa questão da igualdade de armas entre acusação e defesa, o que me preocupa muito, que o acusado no processo só tem efetivamente o discurso do advogado, mais nada além disso. Mas do outro lado está o quê? Está o Estado com toda a sua tecnologia, com pessoal altamente qualificado e que dispõe de medidas destruidoras.

Primeiro, há essa questão da colaboração premiada. Agora ela é chamada de “colaboração”, mas, na verdade, é delação premiada, porque não é voluntária. Só se preocupam com a efetividade da colaboração e não com a voluntariedade. Delação ou colaboração prestada por pessoa na condição de preso é obtida sob tortura ou sob coação, portanto não é voluntária — absolutamente, não é voluntária! Essa questão não está sendo examinada, e é preciso examinar isso. A delação não é voluntária, portanto não vale. Ela não vale porque não é voluntária.

Segundo, o Estado dispõe da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos e acústicos. O Estado pode deixar que o fato avance até uma posição em que está todo o mundo comprometido, quando ele deveria interferir para evitar isso e proteger seu cidadão: “*Oh, não vá até o fim*”. Não, ele age como o algoz do cidadão, como inimigo do cidadão. Isso é ação controlada. O Estado tem acesso a registros de ligações telefônicas, a informações telemáticas, a dados cadastrais e à interceptação das comunicações telefônicas e telemáticas. O sujeito está aqui e, de repente, está... O telefone do meu escritório, eu sei, está grampeado, porque eu sou advogado criminal, assim como o de Ministros. Quer dizer, há uma invasão do Estado. Você está produzindo uma prova contra você mesmo, mas não tem proteção. A Constituição garante que você pode ficar calado, mas você está falando!

Você tem o direito de permanecer calado, de consultar um advogado antes de qualquer declaração, mas o sujeito que está sendo gravado não está consultando advogado. Ele não sabe disso. Ele está produzindo provas contra ele mesmo. Isso viola o princípio da ampla defesa, o princípio do contraditório e, sobretudo, viola o princípio da proteção contra a autoincriminação, o princípio *nemo tenetur*. Isso é um absurdo e, no entanto, nós utilizamos isso e não nos horrorizamos com isso!

Há o afastamento do sigilo financeiro, bancário, fiscal sem causa provável, com base na suspeita. É com isso que eu não me conformo, e é importante usar



esta tribuna para dizer isso, porque nós precisamos retornar, em matéria de aplicação da Justiça, ao Estado Democrático de Direito, porque saímos dele.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Juarez.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu vou fazer um apelo rápido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não, Deputado Onyx.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Essa questão já transitou muitas vezes aqui. E, como eu votei a lei de colaboração premiada, assim como a maioria dos Parlamentares que compõem esta Comissão, quero ler o § 15 do art. 4º. Eu tinha essa preocupação, como muitos Parlamentares tinham.

“Art. 4º.....

.....
§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.”

É impeditivo o ato da colaboração se o defensor não estiver ao lado do colaborador. Eu votei isso. Nós votamos isso. Há muita lenda em relação a isso.

“§ 16. Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.”

Então, é lenda o fato de que se condene em delação premiada no Brasil. Não! Condena-se porque a partir da delação tem-se a exigida e necessária comprovação. Se não tem, não há condenação.

Estou trazendo isso aqui, Presidente, porque nós dotamos o Brasil de um instrumento extremamente valioso e que foi importantíssimo para destruímos uma quadrilha.

Em 2005, 2006, o mensalão não pôde ser destruído, porque não havia delação premiada. Agora há. Esse é o fato.

Sr. Presidente, eu não posso ouvir calado quando se assaca contra uma legislação moderna, eficaz e que está ajudando a mudar o meu País.



O SR. JUAREZ CIRINO DOS SANTOS - Mas ditatorial.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Votada em uma democracia, doutor. Votada em uma democracia e com o voto daqueles que hoje reclamam dela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Tem a palavra o Dr. Elísio Teixeira.

O SR. ELISIO TEIXEIRA - Muito obrigado, Presidente.

Queria agradecer ao Deputado Onyx Lorenzoni, que me poupou de repetir argumentos que já havia falado a respeito da colaboração premiada, dos meios e possibilidades de defesa.

E eu queria deixar registrado aqui que, em razão do tempo e para não deixar desequilibrada a exposição, acabei deixando de falar sobre os aspectos do *habeas corpus*, que foram aqui citados; sobre a questão do acordo de leniência na apuração da improbidade administrativa, que também é extremamente importante para a atuação do Ministério Público.

Então, pontuando essas questões, que merecem o debate, e a questão da improbidade administrativa também, eu respondo ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. S.Exa. perguntou sobre o desequilíbrio entre acusação e defesa. O Dr. Juarez Cirino mencionou há pouco — e eu também falei na minha exposição sobre isso —, mas eu queria realmente trabalhar nesse local em que a acusação tem essa superioridade tão absoluta, como foi referido pelo Dr. Juarez Cirino.

Estou aqui hoje representando a CONAMP — Associação Nacional dos Membros do Ministério Público —, Estados, Distrito Federal e Ministério Público Militar — e vou dar como exemplo a situação do Ministério Público da Bahia. A nossa Presidente, Norma Angélica, é do Ministério Público da Bahia. Para os senhores terem uma ideia da superioridade da acusação, a Bahia não tem promotores de justiça em todas as comarcas e tem mais de 200 cargos vagos que não consegue preencher, por falta de orçamento.

O País tem quase 1 milhão de advogados, mas não chega a ter 15 mil promotores e procuradores de justiça, não consegue ter promotores de justiça e procuradores de justiça em todas as comarcas — e aí eu trago a realidade dos Estados. Não tem, em todas as comarcas, promotor de justiça. O promotor de justiça tem que ficar cobrindo mais de uma cidade para poder exercer bem as suas



atribuições. Então, não existe essa superioridade, essa tecnologia exacerbada que foi aqui mencionada, pelo menos na realidade do Ministério Público Estadual, em que os promotores exercem, com bastante zelo, mas com muito prejuízo à sua vida pessoal, as suas atribuições.

Pontuando isso, a respeito da questão de a prescrição ser esquecimento, eu tenho a seguinte visão: a prescrição é esquecimento, sim, porque é do sistema que o processo termine, que a investigação termine, em razão inclusive da necessidade de trânsito em julgado. Enfim, a prescrição está inserida nesse ponto.

Na nossa visão, na visão da CONAMP, a prescrição — e por isso a crítica à prescrição retroativa — é um atestado de ineficiência do Estado. Por quê? A prescrição serve para quê? Há um tempo para que o Estado exerça um dever. As instituições têm as suas atribuições, que devem ser cumpridas, e existe um tempo para isso. Quando você tem uma prescrição em que a defesa trabalha com o quanto ela já sabe para utilizar recursos infinitos, indeterminados, para que se atinja essa prescrição... Eu acredito que esse não é o sistema ideal, com o devido respeito a quem pensa o contrário.

Então, a crítica que se faz à prescrição retroativa é a seguinte: ao adotar a prescrição retroativa com possibilidade indefinida de utilização de recursos você atinge, por meios indiretos, um objetivo que não é adequado para o sistema que se propõe.

Deputado Mauro Pereira, eu queria agradecer aqui as palavras elogiosas dirigidas por V.Exa. ao trabalho do Ministério Público. O Ministério Público tem um nome antigo, mas é uma instituição nova. O Ministério Público que hoje conhecemos e que hoje exerce esse trabalho em todo o Brasil nasceu com a Constituição de 1988. Então, é uma instituição jovem, mas é uma instituição pulsante, uma instituição responsável que tem buscado fazer o seu trabalho dentro dos limites que a Constituição lhe dá e o ordenamento jurídico lhe confere.

Fiquei triste com a menção que V.Exa. fez a respeito de Caxias do Sul, em que uma pessoa foi 35 vezes... Eu não tenho palavras para reforçar o descrédito que V.Exa. demonstrou a respeito desse assunto.

Com relação à fiança, não quero desanimá-lo, mas há projeto de lei — salvo engano, é o PL 553, que está na pauta do Senado — que vai aumentar a



possibilidade de fiança, e V.Exa. hoje tem essa opinião sobre a Lei nº 12.403, de 2011, a qual compartilho, de que há possibilidade de piorar, dentro dessa visão de que deveríamos restringir e não aumentar.

Quanto à pergunta de V.Exa.: “*Será que os grandes políticos vão ser presos também?*”, eu acho que essa pergunta já tem resposta na prática: tivemos recentemente um Senador preso. Eu não tenho como dizer o que vai acontecer no futuro. O que eu posso dizer é que o trabalho tem sido feito, que o resultado virá e que teremos as consequências do trabalho que vem sendo realizado. É o que eu posso adiantar a V.Exa., sem ter como dizer quem e quando, se sim ou se não. A ideia é exercer o trabalho dentro dos limites legais, para que esse trabalho resulte num resultado que seja aquele previsto na legislação.

Eu cumprimento o Deputado Carlos Marun, pois não tive a oportunidade de cumprimentá-lo ainda. É uma grande honra tê-lo aqui, Deputado, acompanhando a nossa audiência pública.

Eu vou fazer apenas uma breve consideração, Deputado Carlos Marun. V.Exa. falou em flexibilização do caminho. V.Exa. é contra a colaboração, contra a delação; há a questão dos produtores presos em Minas Gerais e a questão do rumo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, vou fazer uma correção. Eu não sou contra a delação. Tenho restrição ao tempo de prisão antes da delação. Até posso admitir a prisão, mas não indefinidamente, porque, senão, fica preso, fica presa, e daqui a pouco delata. Eu acho que se deveria estabelecer um tempo. E eu entendo que, no caso da delação, tem que ser rigidamente observado o que está no parágrafo citado pelo Deputado Onyx Lorenzoni. Ou seja, só a delação não pode ser colocada como prova.

Eu não sou contra o regime de delação, mas também não quero fazer monumento para delator, fazer estátua na frente da cidade para o delator: “*Ex-delator nasceu aqui*”; museu do delator. Também não sou favorável a isso.

O SR. ELISIO TEIXEIRA - Deputado Carlos Marun, eu me penitencio, mas o que eu queria deixar registrado era o seguinte: V.Exa. finalizou a fala questionando o aspecto da flexibilização do caminho. Fiz questão de anotar exatamente, para não cometer imprecisão ao fazer a referência: flexibilização do caminho. Eu respondo



com uma pergunta: “Qual é o caminho que queremos escolher?”. Então, essa é a pergunta que precisa ser respondida.

V.Exa. mencionou flexibilização do caminho. O que a gente busca responder com o projeto e com as sugestões que estão sendo feitas é: “Qual é o caminho que queremos escolher?”

Antes que eu finalize a minha fala, eu me refiro ao Presidente Joaquim Passarinho, que precisou sair. Ele falou uma coisa que é importantíssima para nós: ele falou em cidadania.

O Ministério Público, conforme é concebido hoje, tem íntima relação com a cidadania, porque está lá no capítulo do Ministério Público que uma das atribuições da instituição é a defesa do Estado Democrático de Direito. Nós não teremos Estado Democrático de Direito se não tivermos o exercício da cidadania (art. 14), sufrágio universal. E a cidadania é, no art. 1º, o segundo dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Aproveito também a palavra do Deputado Onyx Lorenzoni, a quem agradeço as palavras elogiosas. Ele fez uma referência importantíssima: fez referência à Itália.

] Recentemente, foi feito um evento. Juízes e promotores que atuaram no caso Mãos Limpas estiveram aqui no Brasil e disseram o que foi o pós-Mãos Limpas na Itália.

Eu acho que uma coisa que a gente não pode fazer é não aprender com o erro dos outros.

E aqui eu encerro, Deputado Carlos Marun, Deputado Mauro, Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Joaquim, reforçando a credibilidade que nós do Ministério Público temos no Parlamento. O Parlamento está sendo chamado para exercer a sua função, que é função mais digna, a mais importante, das mais relevantes. É óbvio que os Poderes são harmônicos e que tem que haver um equilíbrio entre eles, mas cabe a esta Casa, a este Parlamento, a nobre missão de legislar e fiscalizar. E eu quero reforçar aqui o crédito e o incentivo que nós temos em acreditar no trabalho que será feito nesta Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Com a palavra o Deputado Distrital Rodrigo Delmasso.



O SR. RODRIGO DELMASSO - Antes de mais nada, quero agradecer ao Deputado Onyx Lorenzoni, quero agradecer ao Presidente da Comissão e aos Deputados membros desta Comissão Especial por terem convidado a União Nacional dos Legisladores e dos Legislativos Estaduais para fazer parte desta brilhante discussão. Eu acredito que o Estado Democrático de Direito está justamente na diversidade de ideias, e, obviamente, prevalece quem tem mais condições de convencimento das ideias apresentadas.

Nós colocamos os pontos que eu acredito ser importante debatermos. Os pontos que nós colocamos aqui são os que todos os dias nós ouvimos nas ruas, quando vamos conversar com as pessoas. Uma coisa é certa, Deputado Onyx: a população brasileira não aguenta mais que os processos de corrupção sejam institucionalizados. Esta Casa tem, não digo por obrigação, mas por missão dar a resposta à população brasileira de que nós não vamos e não aceitamos a institucionalização da corrupção em nosso País. E eu acredito que essa proposta, melhorada com os debates, com amplo debate com a sociedade, vá, sim, começar a colocar um ponto final na institucionalização do processo de corrupção.

Há ainda mais: nós precisamos resgatar a credibilidade do processo político, porque é isto que a sociedade brasileira espera de nós. A sociedade brasileira quer acreditar no Congresso Nacional, a sociedade brasileira quer acreditar nos políticos que tem. Para isso, é necessário, sim, que não só se corte na carte, como muitos dizem, mas que venhamos a dar o exemplo de colocar isto não só em tramitação, mas em votação, da melhor forma que fique para a sociedade brasileira, dando um exemplo de que esta Casa não se furta a esse debate.

Mais uma vez, muito obrigado.

Eu quero pedir desculpas por ter de sair neste momento. Tenho uma reunião importante com o Governador do DF.

Muito obrigado pelo convite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Rodrigo, pela sua participação.

Para as suas considerações finais, tem a palavra o delegado Carlos Eduardo Miguel Sobral.



O SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL - Partindo para as considerações finais, primeiro, em relação à pergunta, à provocação do Deputado Mendes Thame, nós entendemos que há, sim, no Brasil um equilíbrio formal entre a acusação e a defesa. Inclusive, o sistema brasileiro prestigia muito a imparcialidade na investigação com a figura do Delegado de Polícia não vinculado, não subordinado, não comandado pelo Ministério Público, até mesmo para que haja uma paridade de armas da acusação e da defesa na investigação criminal. O Delegado de Polícia, na investigação, tem o dever de registrar os fatos que podem vir a ser aproveitados tanto pela acusação como pela defesa, aquilo que pode ser prova de condenação ou de eventual absolvição. Portanto, a Polícia Judiciária, a Polícia Federal, não atua para a acusação nem atua para a defesa; ela atua para apuração da verdade, que pode ser aproveitada tanto pela defesa como pela acusação.

Portanto, há um equilíbrio entre a defesa e a acusação na investigação criminal, assim como há um equilíbrio processual no processo penal, em que acusação e defesa têm acesso aos mesmos instrumentos. Muitas vezes, como bem observado pelo Dr. Elisio, a defesa tem condições materiais até superiores ao Ministério Público em quantidade de pessoas e acesso a recursos. Mas, na verdade, há um equilíbrio formal e material entre acusação e defesa no sistema brasileiro.

Gostaria de agradecer ao Deputado Mauro Pereira o apoio à Polícia Federal. Apesar de nós termos uma existência de algumas décadas, a Polícia Federal veio se reconstruindo e se reafirmando como uma instituição de combate ao crime a partir do início dos anos 2000, apesar de nós não termos uma Lei Orgânica, apesar de nós não termos as mesmas garantias do Ministério Público, que alcançou a independência, que é a autonomia no seu grau máximo. Nós não temos a nossa autonomia no grau mínimo.

Nós agradecemos o apoio, que é fundamental para que possamos continuar combatendo o crime e a corrupção. Nós sabemos o que acontece depois de momentos em que o Estado avança nas investigações profundas contra a criminalidade. Há um movimento de retrocesso, e nós precisamos do apoio desta Casa, do apoio de V.Exas. para que não haja retrocesso, ainda mais em um cenário de tão poucas garantias institucionais que a Polícia Federal hoje detém.



E o último ponto é sobre punição. Será que nós temos punições demais no Brasil? Quantos crimes ou criminosos do colarinho branco nós temos nas prisões brasileiras? Quantos responsáveis por atos de corrupção ou desvio de dinheiro público nós temos nas prisões brasileiras? São pouquíssimos, para não dizer ínfimos, os condenados por corrupção ou por crimes do colarinho branco.

Isso leva a uma conclusão evidente: nós temos muita dificuldade de aplicar a lei no Brasil. As dificuldades são processuais e são materiais. O que nós temos no Brasil é uma condenação daquele crime evidente, do criminoso que é preso em flagrante por tráfico de drogas; do criminoso que é preso em flagrante por furto; do criminoso que é preso em flagrante por latrocínio, roubo. Esse criminoso vai para a cadeia. E é um criminoso que vai para cadeia e sai, e, na semana seguinte à saída, ele pratica crime de novo e vai para a cadeia outra vez.

Então, na verdade, o que nós temos no Brasil é um sistema que pune crimes evidentes e que não recupera as pessoas, e, pela reincidência, essas pessoas voltam à cadeia. Então nós não temos punições. E nós não temos crimes demais. Nós temos um desequilíbrio entre a aplicação da justiça ao criminoso do colarinho branco, ao criminoso relacionado à corrupção, ao criminoso do crime evidente, aquele que o processo conclui. Porque, quando o criminoso está preso, há prazo para a conclusão do processo, há prazo para a conclusão da investigação, há prazo para o oferecimento da denúncia, há prazo para o recebimento da denúncia, há prazo para a sentença e há prazo para o julgamento no tribunal. Para esse criminoso, o sistema funciona. Para o outro criminoso, nós precisamos evoluir e ter uma legislação melhorada.

E, só para concluir, Deputado Onyx Lorenzoni, eu quero dizer que nós temos esperança nesta Comissão, nós temos esperança no Parlamento brasileiro, no Estado Democrático, e em que, juntos com a sociedade e com as instituições democráticas do País, vamos continuar avançando no combate à corrupção e ao crime organizado no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Eu agradeço ao Dr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, que aqui representou a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.



Agradeço também ao Dr. Juarez Cirino dos Santos; ao Dr. Elísio Teixeira, que representou a CONAMP; ao Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, que representou a UNALE; a todos que nos acompanharam ao longo desta tarde; aos Parlamentares.

Eu quero enfatizar aqui as presenças dos Deputados Carlos Marun e Mauro Pereira. Também quero fazer uma citação ao Deputado Ronaldo Fonseca através da Liderança do PROS, que trouxe aqui a sua assessoria; ao PPS, que também acompanhou toda esta sessão, com a assessoria do Deputado Rubens Bueno; ao PSDB do Deputado Carlos Sampaio, que está aqui acompanhando; ao PMDB, com a assessoria do Deputado Celso Maldaner.

Então, eu quero agradecer a todos. Agradeço ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, o nosso patrocinador do Projeto de Lei nº 4.850, Presidente da nossa Frente Parlamentar de Combate à Corrupção.

Eu quero referir que os requerimentos que estavam agendados, em virtude do não atingimento do quórum, nós não vamos poder votar. Nós vamos votá-los em uma próxima sessão.

Agradeço mais uma vez a presença de todos e, em nome do Presidente Joaquim Passarinho, convoco reunião ordinária para amanhã, dia 6 de setembro, no Plenário 14, às 9 horas, com o Dr. Aragão e com o Dr. Jorge Hage. O Plenário 14 fica lá no final do corredor.

Amanhã, às 9 horas, a Comissão continuará o seu trabalho.

Muito obrigado a todos. Está encerrada a presente sessão.